

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder
Executivo – Funpresp–Exe
Douta Comissão Especial de Licitação
Ilmo. Presidente da CEL
Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 000.003/2021
FASE DE PROPOSTA TÉCNICA

BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.,
sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.255.079/0001-02, com endereço de
sede na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, Conj. 412, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste
ato representado pelo sr. IVAN LUIS NACSA, RG. 29.414.202-2 SSP/SP, inscrito no CPF
sob o nº 293.693.338-27, conforme instrumento de mandato constante dos
documentos de habilitação, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I,
alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93, c/c o item 11 do edital, interpor o presente
RECURSO contra a decisão proferida pela d. Comissão Especial de Licitação, nos
termos que passa a expor.

A empresa BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA
LTDA., doravante denominada Recorrente, vem requerer o reexame das “propostas
técnicas” de apenas dois licitantes, uma vez que, talvez por um lapso da zelosa

Comissão Especial de Licitação, o julgamento não observou alguns detalhes da documentação apresentada.

1. DA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DA LICITANTE BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL – BIP

Conforme o item 3 do relatório de Julgamento das Propostas Técnicas – Concorrência nº 01/2021, a Recorrente obteve 45 pontos na “*Pontuação Técnica da Licitante*”. Conforme análise da documentação e posterior julgamento proferido por esta douta Comissão Especial de licitação, a Recorrente/BIP deixou de receber 5 (cinco) pontos em função do seguinte item:

1.1. Certificado PMP vencido

Consoante será observado, há um justo receio de que a CEL não tenha se atentado para alguns detalhes da documentação técnica da Recorrente. Vejamos.

Na página do processo nº 1957, foi apresentado o certificado de *Project Management Professional* (PMP) emitido pelo *Project Management Institute* (PMI) do Gerente de Processos, Pedro Augusto Fernandes de Sousa. Com efeito, esse documento venceu no dia 01 de setembro de 2020.

No entanto, o Gerente de Projetos Pedro Augusto Fernandes de Sousa efetuou a renovação do seu certificado PMP no dia 11 de março de 2021, conforme o comprovante de pagamento que consta na página do processo nº 1959.

Somente a partir da renovação, é que foi possível a emissão do cartão eletrônico do PMI constante na fl. 1958 dos autos. Neste documento encontra-se o número de *Member ID 927164*, a indicar, inclusive, **que o vencimento da certificação PMP apenas em março de 2022.**

Ou seja, o Gerente de Projetos Pedro Augusto Fernandes de Sousa está com **a certificação PMP válida**. Não é razoável que a CEL deixe de atribuir 5 pontos apenas porque *a identificação como membro do PMI e comprovante de associação do PMI não foi suficiente para comprovar a recertificação*, sendo que na página do processo nº 1958 consta claramente que o certificado foi renovado e seu vencimento se dará apenas em Março de 2022 (*Member Expiration 3/2022*).

Em função da Pandemia do COVID-19, o *PMI Institute* está operando com restrições e não está enviando o certificado físico em modelo análogo ao da página do processo nº 1957, o que nos impediu de juntar referida documentação ao processo. Porém é plenamente factível comprovar que este certificado está válido pelos demais documentos anexados.

Subsidiariamente, foi juntado na documentação técnica da Recorrente, o documento de fl. 1962, equivalente ao print da tela de consulta online da validade do certificado (*PMI Online Credential Registry*), onde consta, a partir do preenchimento dos campos “*last name*” (*sobrenome*), “*First Name*” (*nome*), “*Country*” (*país*) e “*Credencial*” (*Certificação*), na parte inferior da tela o nome Pedro Augusto F Souza, a data da certificação inicial (02 de setembro de 2008, mesma data constante no documento da página 1957) e a **situação do registro ativa (Active)**.

PMI Online Registry

Search for Active and Retired credential holders by typing search criteria. Remember, some credential holders opt out of inclusion on the Credential Registry, and will not display.

* Last Name: Souza

First Name: Pedro

Country: Brazil

Credential: PMP

* Indicates a required field

SEARCH

| Name | City | Country | Credential | Earned | Status |
|------------------------|------------------------|---------|------------|-------------|--------|
| Pedro Alexandre Souza | RIO DE JANEIRO, RJ, RJ | Brazil | PMP | 27 Dec 2001 | Active |
| Pedro Augusto F. Souza | São Paulo, SP | Brazil | PMP | 02 Sep 2008 | Active |

Ademais, a regularidade desta certificação pode ser comprovada pelo pregoeiro, mediante simples consulta *online* ao site <https://cert.pmi.org/registry.aspx>. No topo deste *site* aparecerá a seguinte mensagem: *Search for Active and Retired credential holders by typing search criteria. Remember, some credential holders opt out of inclusion on the Credential Registry, and will not display* (em português: Pesquise por titulares de credenciais ativos e inativos digitando os critérios de pesquisa. Lembre-se de que alguns titulares de credenciais optam por não ser incluídos no Registro de credenciais e não exibirão). O resultado do pedido poderá ser visualizado conforme cópia da tela, exibido na figura acima (mesma da página de processo nº 1962)

Assim sendo, a Recorrente roga para que a CEL faça a reanálise dos documentos de fls. 1957/1962 e considere o certificado de *Project Management Professional* (PMP) emitido pelo *Project Management Institute* (PMI) do Gerente de Processos, Pedro Augusto Fernandes de Sousa, atribuindo ao Recorrente a pontuação máxima aplicável ao critério de Formação e Certificação do Gerente de Processos.

2. DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA EMPRESA MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

Revendo o mapa de julgamento da Comissão Especial de Licitação, verifica-se que a empresa MEMORA teve pontuação no quesito nº 2 (*Experiência da empresa em mapeamento de processos compatível com o objeto ora licitado*). No entanto, dentre os três atestados aceitos pela CEL, dois deles carecem de elementos de compatibilidade com o objeto ora licitado.

Vejamos.

2.1 – Do Atestado emitido pelo BANCO DE BRASÍLIA – BRB

O atestado emitido pelo BRB demonstra, com nitidez, que o objeto da declaração trata-se de “fornecimento de software”, ou seja, não houve gestão ou mapeamento de processos.

Embora o item 3 do referido Atestado mencione que o “*projeto está sendo coordenado por meio de consultoria*”, a expressão “projeto” neste caso refere-se à entrega do software. Dessa forma, o objeto consiste no fornecimento de 3 (três) licenças de desenvolvimento de 01 (uma) ferramenta de mapeamento e modelagem de processos, conforme consta expressamente na Cláusula Primeira do Contrato com o BRB, a fl. 3236 dos autos. Não há, nesta cláusula, qualquer referência à gestão ou mapeamento de processos.

A leitura da referida Cláusula Primeira leva a uma única e objetiva conclusão: o contrato firmado com o BRB relata apenas a aquisição de licenças e, no máximo, atividades acessórias ao fornecimento destas licenças (*v.g.* suporte e treinamento). Em nenhum momento o Contrato menciona “gestão de processos” ou “mapeamento de processos”. Se observado com detalhe o disposto na Cláusula Quarta (fls. 3236/3237), inciso III, verificar-se-á que os serviços de suporte se limitam à aquisição de *Ferramenta de Mapeamento e Modelagem de Processos*.

A Cláusula Sétima – Do Pagamento (fls. 3237/3238) – é ainda mais objetiva quanto à inexistência dos serviços de “gestão de processos” no presente contrato.

Dessa forma, o Atestado deve ser interpretado coerentemente com o conteúdo do Contrato e nele não há nenhuma menção à prestação de serviços de relacionados ao mapeamento de processos, ou PMBOK, e tampouco iniciação, planejamento, execução e controle efetivo de processo. Dessume-se do Atestado, que a consultoria se destinou unicamente ao treinamento para a utilização do software de mapeamento e modelagem de processos, aliás, como bem indicado na Cláusula Sétima do Contrato (fl. 3238).

Em face do exposto, o Atestado não é compatível com o objeto licitado. O Atestado não comprovou desempenho anterior da empresa MEMORA na execução de serviços de mapeamento de processos para o BRB.

2.2 Do Atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui a mesma matriz de raciocínio do Atestado do BANCO DE BRASÍLIA – BRB. Trata-se de Atestado que comprova o FORNECIMENTO de software de modelagem e gestão integrada de processos. O Atestado emitido pela CAIXA não comprovou a execução de serviços de mapeamento de processos.

E esta conclusão é, mais uma vez, objetiva. A leitura do Contrato da empresa MEMORA com a CAIXA (fl. 3246 e sgs.) não deixa margem a dúvidas.

A Cláusula Primeira é explícita: “*O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de Modelagem e Gestão Integrada de Processos de Negócio, contemplando o licenciamento de uso permanente, suporte técnico, atualização tecnológica, transferência de conhecimento, melhorias e funcionalidades*”, ou seja, o objeto refere-se e tem relação vinculada ao fornecimento de licença de uso de

modelagem e gestão, contudo, não se trata de execução de serviços de gestão ou mapeamento de processos.

A Cláusula Quinta (fl. 3258), que cuida do pagamento, novamente é esclarecedora. O maior valor do contrato refere-se à “*cessão de direito de uso permanente de solução e instalação de LICENÇAS*”.

Outro ponto que chama a atenção no Contrato da CAIXA é a completa ausência de cláusula ou de obrigações que detalhem os serviços de mapeamento de processos. E a razão é óbvia: o contrato não se destinou à contratação de serviços de mapeamento de processos.

A simples análise dos dois contratos apresentados pela MEMORA: do BANCO DE BRASÍLIA – BRB e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; revelam a inexistência dos detalhes dos serviços de mapeamento de processos, tais como: planejamento da demanda, modelagem da situação dos processos, análise do alinhamento dos processos, análises de melhorias nos processos e nos sistemas e soluções tecnológicas, análise da capacidade e quantidade de recursos humanos e de sistemas e soluções tecnológicas necessárias para implantação das melhorias, análise de custos, atualização da Arquitetura de Processos, elaboração da cadeia de valor da contratante, desenho da situação futura, incorporando os resultados identificados durante a análise de processos, elaboração de Plano de Implementação dos novos processos, apoio na execução do Plano de Implementação dos novos processos, Gestão da Mudança e elaboração de Plano de transferência de conhecimento. Nenhum destes detalhes é verificado nos Atestados do BANCO DE BRASÍLIA – BRB e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os dois Atestados – BRB e CAIXA – revelam que a empresa MEMORA possui experiência no fornecimento de SOFTWARE de mapeamento de processos, mas NÃO COMPROVOU experiência na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MAPEAMENTO DE PROCESSOS.

Por fim, houve um sintoma muito claro de que a empresa MEMORA não possuía Atestados compatíveis com o objeto licitado. E este diagnóstico pôde ser constatado no pedido de esclarecimentos da empresa, em que ela, MEMORA, faz um arrazoado para convencer a CEL de que atestados emitidos por órgãos do Ministério da Economia (PGFN, STN, RECEITA FEDERAL, SPE, COAF) também deveriam ser admitidos para fins de pontuação do fator nº 2 da Tabela de Experiência Técnica da Empresa. Todavia, a Resposta da FUNPRESP foi negativa, ou seja, NÃO seriam aceitos estes atestados para fins de pontuação técnica:

*Questionamento: Recebemos o seguinte questionamento da empresa MEMORA Processos Inovadores S.A sobre a licitação em epígrafe: Conforme consulta ao site do Governo Federal <https://www.gov.br/fazenda/ptbr/assuntos/cmn>, “O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.”. O CMN é composto pelo Ministro da Economia como presidente, o Presidente do Banco Central e o Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia. Diante do exposto, considerando que a FUNPRESP preza pela ampla competitividade, considerando que atribuir pontuação da Proposta Técnica com a exigência de atestados de serviços em instituição do segmento financeiro limita a participação na licitação, considerando finalmente que o Ministério da Economia preside o Órgão Superior do SFN, **entendemos** que para atender ao exigido nos itens 6.4, 6.6 e 6.9 e fator de pontuação nº 2 da Tabela Experiência Técnica da Empresa do Anexo I do Edital – Projeto Básico, no que tange a Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro, **podemos apresentar atestados dos serviços exigidos***

*que foram executados em órgãos do Ministério da Economia (PGFN, STN, RECEITA FEDERAL, SPE, COAF) sendo admitidos para a pontuação do fator nº 2 da Tabela Experiência Técnica da Empresa. Está correto nosso entendimento? Resposta: A questão foi submetida à Gerência demandante da Funpresp-Exe, que se manifestou conforme segue: **NÃO, o entendimento não está correto.** (g.n.)*

Obviamente, a empresa que possui os atestados exigidos no edital, assim como claramente regulamentados no subitem 4.1, 4.1.1 e 6.6 do edital, não precisariam requerer a admissão de Atestados emitidos por entidades não financeiras. E a percepção havida na fase de esclarecimentos revelou-se na fase de avaliação da proposta técnica.

Ante o exposto, a Recorrente pede para que não sejam considerados, para fins de pontuação técnica, os Atestados emitidos pelo BANCO DE BRASÍLIA – BRB e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto e em que pese a reconhecida competência dos membros que formam o colegiado julgador, a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação necessita ser REFORMADA, com o objetivo de:

- a) rever a pontuação da Recorrente, a reconhecer o atendimento à certificação PMP pelo PMI e, portanto, promover o aumento da nota técnica; e, por fim,
- b) rever a pontuação da empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., para não considerar os atestados emitidos pelo BRB e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista tratar-se de comprovação de

fornecimento de software, não comprovando a prestação de serviços de gestão, gerência ou mapeamento de processos.

Pede Provimento ao Recurso.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

IVAN LUIS NACSA

Representante Legal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO.

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 01/2021
PROCESSO N. 000.003/2021**

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (“EY”),
licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe,
por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à
presença de V. Sa., com fulcro no item 11 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do equivocado julgamento da Comissão que desclassificou sua proposta
técnica, pelas razões de fato e direito a seguir.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência do tipo “técnica e preço”, promovida pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento de processos de negócio para as unidades organizacionais da FUNPRESP-EXE, nos termos deste edital e de seus anexos.

No entanto, após análise do julgamento das propostas técnicas feita pela Comissão, a EY verificou que a documentação apresentada para comprovação do fator n. 2, n. 04 e n. 05, equivocada, não foi considerada para fins de pontuação, de modo que sua proposta técnica foi desclassificada, ensejando assim, o presente Recurso Administrativo.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A contagem do prazo para a apresentação de Recurso Administrativo consubstancia-se no artigo 109, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e item 11.1.1, alínea “b” do edital, sendo tempestiva a apresentação até o dia 15 de julho de 2021.

III – DAS RAZÕES E DO DIREITO

DA REFORMA DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA TÉCNICA DA EY

É sabido que a **Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.** Isto posto,

é mister apontar, com a máxima vênia, que a Comissão, com a redobrada vênia, decidiu equivocadamente pela desclassificação da proposta técnica da EY quando deixou de atribuir a devida pontuação à comprovação do fator de pontuação n. 2, n. 4 e n. 5, como passa expor.

1. FATOR DE PONTUAÇÃO N. 2

Para pontuação máxima no fator n. 2, o edital exigia a apresentação de 05 (cinco) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em serviços de mapeamento, projeto de melhoria e inovação, qualidade e/ou gestão de riscos em instituições do segmento financeiro (bancos, seguradoras e/ou entidades de previdência complementar aberta e/ou fechada:

| 2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, PROJETO DE MELHORIA E INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU GESTÃO DE RISCOS EM INSTITUIÇÕES DO SEGMENTO FINANCEIRO (BANCOS, SEGURADORAS E/OU ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E/OU FECHADA | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO |
|---|------------------------------------|
| Cinco ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrada no Brasil deverão estar firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas empresas/instituições. | 10 |
| Quatro atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrada no Brasil deverão estar firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas empresas/instituições | 5 |
| Dois ou Três atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrada no Brasil deverão estar firmados por dirigente (s) | 2 |

Para atendimento do respectivo critério, a EY apresentou diversos atestados sobre o tema emitidos por instituições do segmento financeiro.

Contudo, acredita-se que houve um erro formal na pontuação final do fator n. 2, pois a Comissão julgou como válido mais de 09 (nove) experiências da EY, cita-se, dentre outros, os atestados do Banco do Brasil, Petros, FUNCEF, Real Grandeza, Icatu Seguros e Previ.

Diante disso, espera-se que seja retificada a pontuação atribuída à EY no fator n. 2, de modo que sua pontuação seja de 10 (pontos) ao invés de 05 (cinco) pontos, visto que a comprovação da experiência da licitante se deu em mais de 05 (cinco) atestados de capacidade técnica

2. FATOR DE PONTUAÇÃO N. 5

De acordo com o relatório de julgamento, a r. Comissão invalidou diversos profissionais apresentados por entender equivocadamente que a CTPS apresentada não atendia os critérios do edital, por não ser possível evidenciar o “vínculo empregatício para o cargo de analista, arquiteto ou assistente de processos”.

Acerca do tema, cumpre destacar que para atendimento do fator 5, as licitantes deveriam apresentar equipe de profissionais com formação superior e experiência para pontuação no quesito. Em complemento, a observação 6 do subitem 6.9 do edital determinava quais seriam os documentos a serem apresentados para respectiva comprovação:

A comprovação do fator de pontuação nº 5 – Equipe de profissionais – se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, se dará por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro do Profissional ou contrato de trabalho; em se tratando de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum. A comprovação do nível superior, se dará por meio de certificado de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, devendo, em qualquer caso, ser apresentado o respectivo currículo do profissional contendo o resumo dos serviços por ele realizados. (g.n)

Entende-se, conforme descrito acima, que a licitante deveria apresentar a CTPS dos profissionais, os diplomas, bem como os currículos. Ou seja, a comprovação da experiência se daria por todos esses fatores e não exclusivamente pela CTPS.

A EY apresentou o diploma, currículo e atestados de capacidade técnica de diversos profissionais, não se limitando a CTPS para demonstrar o atendimento do fator n.5 do edital mas a Comissão não considerou tal documentação, em razão de não haver a menção “analista, arquiteto ou assistente de processos” na CTPS.

Ora Comissão, conforme já mencionado, a CTPS cabe para comprovar o vínculo empregatício, bem como, não é suficiente para comprovação dos requisitos do edital, de modo que os outros fatores, tais como: currículo e os atestados de capacidade técnica apresentados para os profissionais deveriam ter sido levados em consideração.

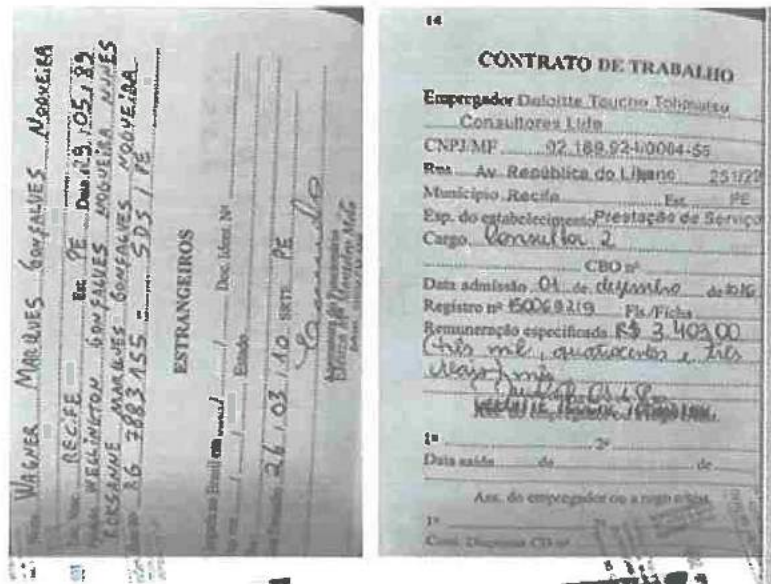
Até porque, a nomenclatura analista, arquiteto ou assistente de processos não é utilizada por todas as empresas como forma de contratação. A EY, por exemplo, costuma adotar “trainee”, “consultor”, “gerente”.

Assim, não há motivo para desconsiderar os profissionais somente por não haver menção ao cargo previsto e/ou menção à cargo distinto, visto que a nomenclatura do cargo não é o único mecanismo de aferir a experiência do profissional.

Posto isto, cabe destacar que a I. Comissão considerou os profissionais de outras licitantes, os quais estavam na mesma situação. É o caso, por exemplo, do profissional Davi Ernani da licitante Deloitte, na qual o cargo da Carteira de Trabalho aparece como “Assistente”:



Também, verifica-se a mesma situação para o profissional Wagner Gonçalves, da licitante Deloitte, que consta como cargo “Consultor”:



Ou ainda, a profissional Camila Ferreira, da licitante Business, que figura no cargo de “Administrador”:

ml



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais Data de emissão: 03/07/2020

Nome Civil: **CAMILA DE ALMEIDA FERREIRA**
CPF: **126.895.407-11**
Data de Nascimento: **24/02/1990**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **MARCELLE MOREIRA DE ALMEIDA**

Contratos de Trabalho

• 06/07/2020 - Aberto
BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.255.879/0001-42
Ocupação: 252105 - ADMINISTRADOR

E assim, o mesmo ocorreu com outros diversos profissionais. O fato de não haver termo “analista” na CTPS apresentada, não deveria ser motivo para desconsiderar o profissional, uma vez que tal situação não foi aplicada para outras licitantes como demonstrado acima.

Como se não bastasse, soma-se o fato, por exemplo, dos contratos de trabalho particular dos profissionais apresentados pela licitante MBS, não há nenhuma menção sobre qualquer atividade do profissional como analista, demonstrando, portanto, que a CTPS, assim como o contrato particular, possui o condão específico de comprovar o vínculo com o licitante, de modo que a experiência pode ser aferida através de outros mecanismos.

Ora, a EY apresentou mais de 20 (vinte) profissionais atuantes e perfeitamente hábeis para atuação no projeto, os quais atendem os requisitos do edital, na forma pré-estabelecida. A ilustre Comissão desconsiderou, inclusive, os sócios da empresa, que demonstraram seu vínculo por meio de Contrato Social e, que logicamente, não teria o termo “analista” na sua comprovação de vinculação profissional.

Portanto, resta demonstrado que os profissionais apresentados pela EY atendem os requisitos do edital e devem ser considerados para fins de pontuação do fator 5 do edital.

3. FATOR DE PONTUAÇÃO N. 4 e 5 (analista)

Novamente a r. Comissão entendeu que o profissional indicado para o cargo de gerente de processos, Sr. Henrique Portella, não poderia ser pontuado no fator 04 e como analista no fator 05, em razão da CTPS constar o cargo de *trainee*.

O mencionado profissional, conforme pode ser verificado na data da admissão, é funcionário da EY há mais de 15 anos, tendo sido contratado naquela época para o cargo de *trainee* na empresa e por certo evoluiu na carreira.

Além do mais, como próprio edital e resposta de questionamento mencionam, a experiência do profissional é averiguada por uma série de fatores e não somente por um, como o vínculo empregatício:

Esclarecimento n 08

Pergunta: 6. Ainda sobre o item 6.9, na Observação de número 5) que trata da comprovação do fator de pontuação n° 4 – Experiência do Gerente de Projetos, entendemos que a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Currículo Vitae (CV) são suficientes como comprovação do tempo de experiência exigido para a posição. Nosso entendimento está correto?

Resposta: 6. Para comprovação do tempo de experiência exigido para o gerente de projetos faz-se necessária a apresentação da CTPS ou do contrato de trabalho, bem como de declaração das outras organizações em que o profissional tenha atuado, evidenciando o período em que os serviços foram realizados.

Serão realizadas análises de aderência em relação ao solicitado para atendimento do item, quando do recebimento das documentações, em especial as declarações de empresas ou órgãos com resumo dos serviços. De forma complementar, recomenda-se a apresentação do currículo do profissional, juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação n° 4. Outrossim, informamos que a exigência contida neste item é passível de alteração e será feita a sua reavaliação para possíveis ajustes em nova versão de Edital. (g.n)

O próprio currículo do profissional apresentado na documentação, que se frisa novamente, também é documento aceito para comprovação da experiência, alega que o profissional exerce o cargo de gerente sênior na EY e que está na empresa por mais de 15 anos.

Soma-se a isso o fato de também terem sido apresentados diversos atestados de capacidade técnica na proposta em que o profissional figura como gerente dos projetos:

Atestado Codemig:

| HORAS TOTAIS DE PROJETO LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO | • Gestão de Escopo | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|------------------|
| | 2.996 | Belo Horizonte, MG - Início em Março/2016 com término em Julho/2016 | | |
| EQUIPE DA EYT ENVOLVIDA NO SERVIÇO | NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | DOMÍNIO / ÁREA DE ATUAÇÃO | HORAS NO PROJETO |
| | Marco A. Araújo | Sócio | Desenho de Processos | 48 |
| | Henrique Maudzi Portella | Gerente | Escritório de Gestão de Projetos | 40 |
| | | | Desenho de Processos | 48 |
| | Ettore Vandeveld Bernardi | Gerente | Escritório de Gestão de Projetos | 82 |
| | | | Desenho de Processos e KPI's | 230 |
| | Dimas Funghi | Consultor Sênior | Desenho de Processos KPI's | 650 |
| | Raquel Diniz | Consultora | Desenho de Processos KPI's | 200 |
| | Sabrina Galan | Consultora | Desenho de Processos Escritório de Gestão de Projetos | 650 |
| | | | 200 | |

Atestado VSB:

| Nome | Cargo / Função no projeto | Horas trabalhadas informadas pela EY |
|---|--|--------------------------------------|
| Marco A. Araujo | Sócio Responsável | 1.760 |
| Paulo Francisco de Araujo Lucas Crea nr.: 35.068/D | Diretor e Responsável Técnico junto ao CREA-MG | 12.672 |
| Henrique Portella | Gerente | 528 |
| Flavio Dayrell | Consultor | 352 |
| Eveline Souza | Consultor | 1.408 |
| Dimas Funghi | Consultor | 1.232 |
| Marcelo Vieira | Consultor | 352 |

Atestado FUNCEF:

Equipe envolvida no Projeto

| NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | HORAS | DOMÍNIO DE ATUAÇÃO |
|-------------------------|-------------------|-------|---|
| MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO | SÓCIO | 32 | Suporte executivo, negociação, revisão de qualidade. |
| FLÁVIA CASTRO | DIRETORA | 80 | Gestão do projeto; Indicadores, processos e controles internos. |
| HENRIQUE PORTELLA | GERENTE | 208 | Gestão do projeto; Indicadores; processos; controles internos e TI. |
| ALEXANDRE LUGÃO | CONSULTOR SENIOR | 680 | Indicadores; processos e controles internos. |
| LUCIANA CASTRO | CONSULTOR SENIOR | 640 | Indicadores; processos e controles internos. |
| GABRIELA SANTANA | CONSULTORA | 640 | Indicadores; processos e controles internos. |
| HEBERT DIAS | CONSULTOR SENIOR | 120 | TI - Segurança da informação. |

Atestado UAI:

| | Nome | Função no Projeto |
|-------------------------|-------------------|--|
| Equipe da EYT envolvida | Marco Araújo | Sócio Líder e Quality Assurance |
| | Zunara Carvalho | Sócia Gestora do Projeto |
| | Renato Branco | Diretor Operacional do Projeto |
| | Francesco Bottino | Responsável Técnico Processos |
| | Demétrio Carrion | Responsável Técnico TI |
| | Chang Teh | Responsável Técnico das Verificações |
| | Andrei Graça | Coordenador e responsável técnico do laboratório de software |
| | Bernardo Veiga | Coordenador Diagnóstico e Desenho dos Processos |
| | Jaime Souza | Responsável Técnico Segurança da Informação |
| | Henrique Portella | Gerente equipe desenho dos processos |
| | Dimas Funghi | Equipe técnica |
| | Olavo Shibata | Equipe técnica |
| | Ludmila Linhares | Equipe técnica |

Ora, a r. Comissão não pode desconsiderar os documentos que foram juntados ao processo licitatório e que, conforme o próprio edital, fazia parte da comprovação da experiência do profissional. A CTPS em conjunto com o currículo e, especialmente, os atestados de capacidade técnica apresentados, demonstram a experiência do profissional apresentado para o cargo de Gerente, Sr. Henrique Portella, devendo ser considerado para fins de pontuação do fator 4.

Caso todas as evidências não fossem suficientes para comprovação da experiência do profissional e sua função como gerente na empresa, o que se admite apenas a título de argumentação, cabe rememorar que diante da ocorrência de casos em que haja dúvida, cabe o dever de realizar diligências para saná-las, inclusive na própria sessão pública, com a vênha, é mister esclarecer que é prerrogativa da função da ilustre Comissão prevista no artigo 43, §3º da Lei n. 8.666/93 e item 5.19 do edital:

(...)

Artigo 43 (...)

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n)

Edital

(...)

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

(...)

7.8. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas. (g.n)

No mesmo entendimento, vale frisar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"Observe o dever de diligência contido no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública." (g.n)

Nesse particular, é importante mencionar que a faculdade para realização da diligência preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. Entretanto, na dúvida não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, ainda mais nesse caso que inabilitou a proposta mais vantajosa para a Administração." (g.n)

Neste sentido, favorável a promoção de diligência, nas palavras de Marçal Justen Filho:

"No entanto, nunca se poderia admitir a diligência do artigo 43, § 3º, refletiria uma escolha livre e incondicionada da autoridade administrativa insuscetível de controle ou fiscalização. Adotar essa interpretação conduziria a introduzir a margem de autonomia para a autoridade que conduz inovar o procedimento e adotar tratamento não isonômico entre os licitantes. O dispositivo impõe dever à autoridade administrativa que fica constrangida a promover diligência se estiverem os pressupostos legais." (g.n)

¹ Tribunal de Contas da União, Acórdão 616/2010, Segunda Câmara.

² Tribunal de contas da União, Acórdão 1899/2008, Plenário.

Do mesmo modo, Adilson Abreu Dallari, sustenta que:

“Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer qualquer dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante.” (g.n)

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

(...)
“o objetivo do legislador, ao facultar a diligência pela Comissão de Licitação é flexibilizar a rigidez das normas regulamentares e editalícias, em havendo motivos para isso – principalmente quando o concurso acha-se ainda na fase da habilitação -, para permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, incentivando maior competitividade entre os interessados, vedada, no entanto, a introdução de novos critérios que poderiam favorecer alguns em prejuízos, ferindo o princípio da isonomia.” (g.n)

Depreende-se da leitura da jurisprudência e doutrina mencionadas, deve-se considerar que as diligências no âmbito do processo licitatório podem ser produzidas tanto na fase de habilitação, como na fase de julgamento das propostas, ato esse não verificado pela respeitável Comissão no curso do certame.

Ora Comissão, a diligência não se trata de mera faculdade, mas de verdadeiro dever de atuação, sempre que constatada dúvida a respeito de informações constantes nos documentos de habilitação, como ocorreu com a documentação apresentada pela EY.

³ Filho, Marçal Justen - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, p. 600.

⁴ Dallari, Adilson Abreu – Aspectos Jurídicos da Licitação, 6ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2003, p. 121.

⁵ Apelação 600.818-5/6-00, 9ª Câmara de Direito Público, relator Desembargador Gonzaga Franceschini, julgado em 13.02.2008.

Com o devido respeito ao conhecimento e às atividades desta Comissão, é certo que tal procedimento não foi realizado, pois, do contrário, teria concluído que o a documentação apresentada pela EY comprova o exigido pelo edital quanto ao fator n. 2, 4 e 5, de forma que não teria agido equivocadamente desclassificando sua proposta técnica do certame, uma vez que resta comprovado que atendeu o instrumento convocatório, de forma que afrontou a vinculação das normas do edital, bem como o julgamento objetivo.

Nesse sentido, observado o conceito do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n)

No mesmo entendimento é o Supremo Tribunal Federal⁶:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. (g.n)

Reforçando o entendimento, trazemos à baila o ensinamento do ilustre Hely Lopes Meirelles ⁷:

⁶ Supremo Tribunal Federal (RMS 23640/DF).

⁷ Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (g.n)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança N° 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

E, por fim, destacamos as deliberações do Tribunal de Contas da União, acerca do tema:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. ⁸ (g.n)

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. ⁹ (g.n)

Assim, vê-se claramente que a EY deve receber a devida pontuação pois atendeu integralmente aos critérios exigidos no edital.

Logo, conclui-se que a pontuação da EY deverá ser revista para que sua proposta técnica seja classificada como forma da mais lícita isonomia, para que a FUNPRESP, no curso do processo de licitação, não se afaste das regras, estabelecidas

⁸ Acórdão 483/2005 Primeira Câmara – TCU.

⁹ Acórdão 2387/2007 Plenário – TCU.

no edital, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

IV – DO PEDIDO

Pelo o exposto, a **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, requer-se o recebimento e regular processamento do Recurso Administrativo, para que, no mérito, seja-lhe dado provimento, com base no arrazoadado, nos princípios e na legislação aplicável, para que seja revista a pontuação atribuída à comprovação do fator de pontuação n. 2, n. 4 e n. 5, bem como a classificação de sua proposta técnica, com o conseqüente prosseguimento do certame.

E, ainda postula, caso seja outro o entendimento desta Comissão, e seja negado provimento ao presente Recurso, requer-se, sucessivamente que o mesmo seja encaminhado à Autoridade imediatamente superior, para que esta também se pronuncie, de acordo com o artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 15 de julho de 2021.


ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Patricia de Paiva Santos
Procuradora

GP145 - FICHA DE REGISTRO

812 - ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARI

NOME: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 812 NUM DOC.: 59.527.788/0004 64 COD. CNAS: 24991
 ENDEREÇO: RUA PARAIBA, 1000 10 ANDAR BAIRRO: SAVAESI COD. MUN.: 3126000
 C.E.P.: 30130 141 UNI. FED.: MG

NOME: HENRIQUE MAURIZI PORTELLA

REGISTRO: 000026-4

FOCO

DADOS PESSOAIS

DATA NASCIMENTO: 05/08/1983 SEXO: MASCULINO
 NATURALIDADE: BELO HORIZONTE U.F.: MG
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO RACA/COR.: Branca
 ENDEREÇO
 ENDEREÇO: R. ENG. ZOROASTRO TORRES, 217 APTO 101 CEP.: 30350260
 BAIRRO: SANTO ANTONIO CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO: MG
 FONE: 31 3297.9719



DOCUMENTOS

CARTEIRA PROF.: 0891602-00020-MG EMISSAO: 11/10/2006
 R.G.: MG-11.523.883 EMISSAO: 13/01/1998 ORGAO EMISSOR.: SSP - MG
 PIS/PASEP.: 12992648095 EMISSAO: 11/10/2006 CPF.: 01469317699
 C.N.HABILIT.: 00000000000 VENCTO.: 05/00/0000 CATEGORIA:
 RESERVISTA.: 119224623134 CATEG.: SERIE:
 TIT. ELEITOR.: 150431740213 EST. EMISSOR.: MG LONA/SECAO.: 034/0043

DADOS GERAIS

REGISTRO DRT.: 000027 MES/ANO EX. ME: 00/0000 HORARIO: 08:30 12:30 13:30 17:30
 CHAPA.: 000000 DEFICIENTE.: NAO SEGUNDA/SEXTA-FEIRA
 HABILIT. PROF.: CONSELHO REG.: EMISSAO: 00/00/0000
 NUMERO CONSE.: RESJIAO CONSE.: AD. NOT.: 0,00
 ADIC. INSAL.: 0,00 AUIC. PERIC.: 0,00

CARGO E SALARIO

CARGO: TRAINER IV TIPO SALARIO: MENSALISTA SAL. ADMISSAO:

DADOS PARA RAIS

ADMISSAO: 06/11/2006 PRIMEIRO EMPREGO INSTRUCAO: SUPERIOR COMPLETO NACIONALIDADE: 10 CHECKADA: 00/00/0000
 RESCISAO: 00/00/0000 HORAS BASE: 220,00 HORAS SEMANAIS: 40,0 CBO: 252705

DADOS PARA PAGAMENTO

DIRETORIA.: 00- DEPTO: 00255-BRS - BR SETOR.: 00000-
 SECAO.: 00001-PROFISSIONAIS BANCO: 00095-BANCO ITAU S/A - B AGENCIA: 09250 C. CORR.: 46654 7
 ADIANTAMENTO.: S BANCO FGTS.: 00002-CAIXA ECON. FED.
 CONTA FGTS.: 00000000000 DEP. S. FAMILIA.: 00 DEP. I. RENDA.: 00

FILIAÇÃO

PAI: SANZIO MARCOS C. PORTELLA MAE: SILVANA MAURIZI PORTELLA

DEPENDENTES

| NOME | DT. NASC. | PARENTESCO | NOME | DT. NASC. | PARENTESCO |
|------|-----------|------------|------|-----------|------------|
|------|-----------|------------|------|-----------|------------|

FÉRIAS

| PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO | DIAS ABONO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO | DIAS ABONO |
|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|------------|
|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|------------|

CONTRIBUICAO SINDICAL

| MES/ANO | VALOR | SINDICATO | MES/ANO | VALOR | SINDICATO |
|---------|-------|-----------|---------|-------|-----------|
|---------|-------|-----------|---------|-------|-----------|

CARGOS

| MES/ANO | CARGO | C.B.O. | MES/ANO | CARGO | C.B.O. | MES/ANO | CARGO | C.B.O. |
|---------|-------|--------|---------|-------|--------|---------|-------|--------|
|---------|-------|--------|---------|-------|--------|---------|-------|--------|

EVOLUCAO SALARIAL

| DATA | SALARIO | MOTIVO COLETIVO | MOTIVO INDIVIDUAL | DATA | SALARIO | MOTIVO COLETIVO | MOTIVO INDIVIDUAL |
|------|---------|-----------------|-------------------|------|---------|-----------------|-------------------|
|------|---------|-----------------|-------------------|------|---------|-----------------|-------------------|

AFASTAMENTOS

| AFASTAMENTO | RETORNO | MOTIVO | AFASTAMENTO | RETORNO | MOTIVO | AFASTAMENTO | RETORNO | MOTIVO |
|-------------|---------|--------|-------------|---------|--------|-------------|---------|--------|
|-------------|---------|--------|-------------|---------|--------|-------------|---------|--------|



02 004 000001951 034 0054604 061106
 HENRIQUE MAURIZI PORTELLA Feito 10/07/2010

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL

0FA145 - FICHA DE REGISTRO

B12 - ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL

| | | | | | |
|----------|---|-----------|------------------------------|-----------|---------|
| NOME | ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA | B12 | NUM.DOC.: 59.527.788/0004-84 | COD.CNAE: | 74993 |
| ENDERECO | RUA PARATIBA,1909 - 10. ANDAR | BAIRRO | SAVASSI | COD.MUN.: | 3106200 |
| C.E.P.: | 30130-141 | UNI.FED.: | MG | | |

NOME: HENRIQUE MAURIZI PORTELLA

REGISTRO: 800026-4

OCCORRENCIAS

TRANSF. INTERNAS

MES/ANO DIRETORIA

DEPARTAMENTO

SETOR

SEXTO

CENTRO DE CUSTO

TRANSF. EXTERNAS

DATA

EMPRESA ORIGEM

EMPRESA DESTINO

Assinatura

BELO HORIZONTE, 06 de Novembro de 2006.

Henrique M. Portella
 HENRIQUE MAURIZI PORTELLA



02 004 0000001951 034 0054600 061106
 HENRIQUE MAURIZI PORTELLA Fato: 10/02/2010

Henrique M. Portella
 ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Ficha de Histórico

| Razão Social | | CNPJ/CEI | | Referência | | | | |
|---|------------------|--------------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------|-----|
| Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda | | 59.527.788/0004-84 | | 13/07/2021 | | | | |
| Filial | Registro | Localização | Nome | Admissão | | | | |
| 4 | 1951 | 3837 | HENRIQUE MAURIZI PORTELLA | 06/11/2006 | | | | |
| C.P.Número Série | CPF | PIS | Número RG. | Demissão | Motivo | | | |
| 8916020/00020/MG | 01469317699 | 1299284809-5 | MG11622883 | SSP-MG | | | | |
| Dados de Salário | | | | | | | | |
| Data Histórica | Data Vigência | TS | Verbas de Salário | Valor | Percentual | Motivo | Função | CBO |
| 06/11/2006 | 06/11/2006 | M | Salário | | | ADMISSÃO | | |
| 01/10/2007 | 01/10/2007 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2008 | 01/10/2008 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2008 | 01/10/2008 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2009 | 01/10/2009 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/10/2010 | 01/10/2010 | M | Salário | | | ANTEC DISSÍDIO COLETIVO/PROMOÇÃO | | |
| 01/10/2011 | 01/10/2011 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/10/2012 | 01/10/2012 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/10/2013 | 01/10/2013 | M | Salário | | | ANTEC DISSÍDIO COLETIVO/PROMOÇÃO | | |
| 01/10/2014 | 01/10/2014 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/07/2015 | 01/07/2015 | M | Salário | | | ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA | | |
| 01/10/2015 | 01/10/2015 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/10/2016 | 01/10/2016 | M | Salário | | | ANTECIPAÇÃO DISSÍDIO / MÉRITO | | |
| 01/05/2017 | 01/08/2017 | M | Salário | | | DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2017 | 01/10/2017 | M | Salário | | | PROMOÇÃO | | |
| 01/05/2018 | 01/08/2018 | M | Salário | | | DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2018 | 01/10/2018 | M | Salário | | | MÉRITO | | |
| 01/05/2019 | 01/08/2019 | M | Salário | | | DISSÍDIO COLETIVO | | |
| 01/10/2019 | 01/10/2019 | M | Salário | | | MÉRITO | | |
| 01/10/2020 | 01/10/2020 | M | Salário | | | MÉRITO + DISSIDIO | | |
| Dados de Função | | | | | | | | |
| Data | Função | Motivo | | CBO | Data e Hora do Lançamento | | | |
| 01/10/2010 | SENIOR | ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO/PROMO | | 2522-05 | | | | |
| 01/10/2011 | CONSULTOR SENIOR | ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO/MÉRITO | | 2522-05 | | | | |
| 01/10/2013 | Gerente | ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO/PROMO | | 2522-10 | | | | |
| 01/10/2017 | Gerente Sênior | PROMOCAO | | 2522-10 | | | | |
| Dados de Férias | | | | | | | | |
| Início | Término | Dias | Abono | Período Aquisitivo | Data e Hora do Lançamento | | | |
| 06/10/2008 | 04/11/2008 | 30 | 0 | 06/11/2006 a 05/11/2007 | | | | |
| 16/02/2009 | 02/03/2009 | 15 | 0 | 06/11/2007 a 05/11/2008 | | | | |
| 06/07/2009 | 20/07/2009 | 15 | 0 | 06/11/2007 a 05/11/2008 | | | | |
| 01/07/2011 | 30/07/2011 | 30 | 0 | 06/11/2008 a 05/11/2009 | | | | |
| 31/08/2011 | 29/09/2011 | 30 | 0 | 06/11/2009 a 05/11/2010 | | | | |
| 08/04/2013 | 07/05/2013 | 30 | 0 | 06/11/2010 a 05/11/2011 | | | | |
| 01/10/2013 | 30/10/2013 | 30 | 0 | 06/11/2011 a 05/11/2012 | | | | |
| 01/10/2014 | 30/10/2014 | 30 | 0 | 06/11/2012 a 05/11/2013 | | | | |
| 01/09/2015 | 20/09/2015 | 20 | 10 | 06/11/2013 a 05/11/2014 | | | | |
| 01/08/2016 | 30/08/2016 | 30 | 0 | 06/11/2014 a 05/11/2015 | | | | |
| 07/08/2017 | 26/08/2017 | 20 | 10 | 06/11/2015 a 05/11/2016 | | | | |
| 02/04/2018 | 21/04/2018 | 20 | 10 | 06/11/2016 a 05/11/2017 | | | | |
| 01/07/2019 | 20/07/2019 | 20 | 10 | 06/11/2017 a 05/11/2018 | | | | |
| Dados de Pagamento | | | | | | | | |
| Data Alteração | Banco | Agência | Conta | Tipo Pagto. | Forma Pagto. | Data e Hora do Lanç | | |

Ministério do Trabalho e Emprego

| Ficha de Histórico | | | | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Razão Social | | CNPJ/CEI | | Referência | | |
| Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda | | 59.527.788/0004-84 | | 13/07/2021 | | |
| Filial | Registro | Localização | Nome | | Admissão | |
| 4 | 1951 | 3837 | HENRIQUE MAURIZI PORTELLA | | 06/11/2006 | |
| C.P.Número Série | CPF | PIS | Número RG. | | Demissão | Motivo |
| 8916020/00020/MG | 01469317699 | 1299284809-5 | MG11622883 SSP-MG | | | |
| Dados de Férias | | | | | | |
| Início | Término | Dias | Abono | Período Aquisitivo | | Data e Hora do Lançamento |
| 01/10/2020 | 20/10/2020 | 20 | 10 | 06/11/2018 a 05/11/2019 | | |
| 21/07/2021 | 09/08/2021 | 20 | 10 | 06/11/2019 a 05/11/2020 | | |
| Dados de Afastamento | | | | | | |
| Início | Término | Motivo | | | Data e Hora do Lançamento | |
| Dados de Contribuição Sindical | | | | | | |
| Mês/Ano | Exercício | Valor | Sindicato | | | Data e Hora do Lançamento |
| 12/2006 | 2006 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2007 | 2007 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2008 | 2008 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2009 | 2009 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2010 | 2010 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2011 | 2011 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2012 | 2012 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2013 | 2013 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2014 | 2014 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2015 | 2015 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2016 | 2016 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| 03/2017 | 2017 | | SINTAPPI/SESCON - Minas Gerais | | | |
| Dados de Pagamento | | | | | | |
| Data Alteração | Banco | Agência | Conta | Tipo Pagto. | Forma Pagto. | Data e Hora do Lanç |
| 11/01/2021 - 15:48:59 | 399 HSBC Bank | 0884- | 130-0 | Banco | Conta Salário | 11/01/2021 - 15:48:59 |
| 03/12/2009 - 16:04:04 | 399 HSBC Bank | 0884- | 1300 | Banco | Conta Salário | 03/12/2009 - 16:04:04 |
| 06/11/2009 - 10:48:12 | 399 HSBC Bank | 0884- | 1300 | Banco | Conta Corrente | 06/11/2009 - 10:48:12 |
| Dados de Horário | | | | | | |
| Data | Horário | | | | | |
| 01/07/2015 | > 08:30 12:30 13:30 17:30 | | | | | |
| | > FOLGA/DSR 9 - Segunda a Sexta (200 horas) | | | | | |
| Dados de Lotação | | | | | | |
| Data | Empresa | Filial | CNPJ da Filial | Centro de Resultado Origem | Centro de Resultado Destino | Data Lançamento |
| 01/07/18 | 2 - Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda | 4 - Rua Antônio de Albuquerque | 59.527.788/0004-84 | 00205 - RISK - MG | 3837 - RISK TRANSFORMATION - BH | 08/07/18 |
| Dados de Ficha de Anotação | | | | | | |
| <i>Contém informações referentes a: exame médico periódico, treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras, alterações de dados pessoais e históricos de transferências.</i> | | | | | | |
| Vigência | Implantada | Observações | | | Data e Hora do Lançamento | |

Ministério do Trabalho e Emprego

A

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitações

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 000.003/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento de processos de negócio para as unidades organizacionais da FUNPRESP- EXE.

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.945.424/0001-29, estabelecida na R. Mostardeiro, 780 - Sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, 90430-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, perante V.Sa., com fundamento no item 11 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** da licitação supracitada conforme as **RAZÕES** apresentadas a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em conformidade com o subitem 11.1 do edital serão admitidos Recursos Administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião.

Dessa forma, considerando que a recorrente recebeu a ata de julgamento das propostas técnicas no dia 08/07/21 temos como prazo fatal o dia 15/07/21, estando, portanto, o presente recurso tempestivo, devendo ser recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo de acordo com os preceitos legais.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

O edital da concorrência 001/2021 estabelece o tipo técnica e preço como critério de julgamento destacando no subitem 9, o que abaixo segue:

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

9.1 O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, **consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.** (grifo nosso).

E, considerando o grande vulto da contratação, por se tratar de um serviço de natureza eminentemente intelectual, enquadrado como serviço não comum, o instrumento convocatório evidencia, ainda, detalhadamente, os quesitos que serão utilizados pela Comissão Especial de Licitação quando da análise da documentação técnica que compõem essa etapa:

6.4 Neste sentido, serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens: (1) Experiência da Empresa com serviços de mapeamento de processos;(2) Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro (Bancos, Seguradoras e/ou Entidades de Previdência Complementar Aberta e/ou Fechada; (3) Qualificação da Equipe Técnica – Formação e Certificação do Gerente de Processos (4) Qualificação da Equipe Técnica – Experiência do Gerente de Processos em BPM (5) Qualificação da Equipe Técnica – Equipe própria de Analistas, Arquitetos e Assistentes de Processos.

Nesse sentido, tendo em vista que os quesitos a serem considerados para atribuição da pontuação da proposta técnica estão expressos no edital, a Comissão Especial de Licitação não possui margem de discricionariedade em sua avaliação, devendo levar em consideração estritamente as informações constantes nos documentos avaliados para a composição do pontual final.

Contudo, em conferência a documentação técnica apresentada pelas licitantes Memora Processos Inovadores S.A. e Business Integration Partners do Brasil – BIP, constatamos que foi atribuída pontuação técnica divergente das previstas nos quesitos informados no instrumento convocatório, merecendo, pois, sua revisão por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme detalhamento abaixo.

III – DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA AS LICITANTES MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A. E BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL – BIP

A – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A

Conforme ata de julgamento exarada pela Comissão Especial de Licitação, após análise minuciosa da proposta técnica, foi atribuído um total de 42 pontos à empresa Memora Processos Inovadores S.A.

Porém, analisando a documentação encaminhada pela empresa para etapa de avaliação técnica, é possível verificar que, a Comissão julgadora, atribuiu pontuação que não condiz com os critérios expostos no edital, principalmente nos quesitos abaixo descritos:

- **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO 2** “EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, PROJETO DE MELHORIA E INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU GESTÃO DE RISCOS EM

INSTITUIÇÕES DO SEGMENTO FINANCEIRO (BANCOS, SEGURADORAS E/OU ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E/OU FECHADA”

Para atribuição da pontuação desse quesito a Comissão considerou como válidos os atestados emitidos pelo “Instituto de Previdência Municipal de São Paulo”, “Banco de Brasília – BRB” e “Caixa Econômica Federal”.

Entretanto, analisando o atestado emitido pelo Banco de Brasília – BRB é possível verificar que o serviço executado pela recorrida **trata apenas de “licenciamento de BPMS e capacitação”**, o que não se demonstra compatível com o descrito no quesito de pontuação, que visa comprovar a experiência da empresa em serviços de mapeamento, projeto de melhoria e inovação, qualidade e/ou gestão de riscos em instituições do segmento financeiro. Além do mais, o atestado foi **emitido após apenas 102 dias do início dos serviços, cuja vigência do contrato que o originou é de 48 meses.**

O mesmo fato ocorreu quando da emissão do atestado pela Caixa Econômica Federal. Nota-se que o documento foi emitido **antes da conclusão dos serviços e com menos de 1 (um) ano após o seu início.**

A instrução normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018 que estabelece a padronização dos procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, cuja aplicação entende-se como subsidiária ao presente certame, estabelece claramente que:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

(...)

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 (grifo nosso).

Logo, os atestados emitidos pelo “Banco de Brasília – BRB” e pela “Caixa Econômica Federal” apresentados pela recorrida para fins de pontuação técnica não podem ser considerados para atendimento ao quesito citado, tendo em vista que sequer possuem validade. Nesse sentido, restará para fins de análise da Comissão **apenas 1 (um) atestado válido, o que nos termos do edital, resultará em pontuação 0 (zero) no referido critério.**

- **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO 3 E 4:** “3. FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO GERENTE DE PROCESSOS” e “4. EXPERIÊNCIA DO GERENTE DE PROCESSOS EM BPM – BUSINESS PROCESS MANAGEMENT, FERRAMENTAS DE MODELAGEM DE PROCESSOS NOTAÇÃO DE MODELAGEM DE PROCESSOS – BPMN 2.0”.

Inicialmente cabe destacar que a recorrida apresentou documentação de 3 (três) profissionais para comprovação de um único cargo, o de “Gerente de Processos”. Pela singularidade mantida pelo edital em todas as referências a este perfil, é evidente que tal função deveria sofrer a indicação de apenas 1 (um) profissional.

Não obstante, ainda que sejam considerados os 3 (três) profissionais para fins de pontuação no “Critério 3”, a profissional “Haylla Souza” é a única capaz de obter avaliação, tendo em vista que o documento que visa comprovar o vínculo dos profissionais Rodrigo Viana e Sérgio Lopes não pode ser considerada válida.

Isso porque, na tentativa de comprovar seu vínculo com os profissionais Rodrigo Viana e Sérgio Lopes a recorrida juntou um contrato de prestação de serviços firmado com a “PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados”, indicando ainda, os próprios profissionais como representantes da PROSPER na assinatura dos respectivos documentos. Ocorre que, em consulta ao site da Receita Federal, é possível verificar que não há qualquer vínculo societário, administrativo ou gerencial destes profissionais com a empresa contratada pela recorrida.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|-------------------|---|
| CNPJ: | 00.185.146/0001-59 |
| NOME EMPRESARIAL: | PROSPER - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS |
| CAPITAL SOCIAL: | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|------------------------|--------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | DENIS FARIAS LOPES |
| Qualificação: | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2021 às 21:17 (data e hora de Brasília).

Em consequência, se tais profissionais fazem parte do quadro de associados da “PROSPER” (o que também não é possível verificar), a atuação destes na execução dos serviços a serem contratados pela FUNPRESP **configuraria subcontratação dos serviços**, o que é flagrantemente vedado pelo item 20.1 do edital.

Ora, o edital é claro ao estabelecer que o vínculo profissional poderá ser comprovado pela licitante através da apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, mas é necessário, por óbvio, que o contrato seja firmado entre as partes (a licitante e o profissional), o que

não se observa no presente caso, já que existe um terceiro que atua entre as partes.

Para completar, verifica-se ainda que, não há na documentação da recorrida qualquer documento que comprove os poderes dos profissionais Sérgio Lopes e Rodrigo Viana para firmar contratos em nome da PROSPER, restando, inclusive, questionada a validade do documento.

Desta forma, considerando que a profissional Haylla Souza é a única que cumpre os requisitos mínimos para obtenção de pontuação nos critérios 3 e 4, a pontuação da recorrida deve ser **corrigida para 5 pontos no critério 3**

Outro importante fator a se considerar está no conteúdo dos contratos já que apresentam objeto de “*prestação de serviços de consultoria em TI*”, inexistindo a possibilidade de comprovar a experiência dos profissionais Sérgio Lopes e Rodrigo Viana em BPM e ferramentas de modelagem de processos.

E nesse sentido, o edital no item 5 das “Observações” (página 26) é claro ao estabelecer o tipo de experiência que deverá ser comprovada para atendimento ao quesito, bem como o documento apto para tal:

5) A comprovação do fator de pontuação nº 4 – Experiência do Gerente de Processos, em BPM – Business Process Management, ferramentas de Modelagem de Processos Notação de Modelagem de Processos - BPMN 2.0 – se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, **por meio da apresentação de contrato social**; em se tratando de empregado, se dará **por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro do Profissional ou contrato de trabalho**, com data de início (mês/ano) e término (mês/ano); em se tratando de profissional autônomo, **contrato de prestação de serviços** celebrado de acordo com a legislação civil comum. Deve-se, em qualquer

caso, ser apresentado o respectivo currículo do profissional contendo o resumo dos serviços por ele realizados.

Diante do exposto, resta comprovada a ineficácia do Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela recorrida para fins de atendimento ao quesito tanto por sua invalidade jurídica quanto pelo objeto incompatível (consultoria em TI) e considerando que não há nenhum documento válido que possa comprovar a experiência do profissional Sérgio Lopes em BPM e ferramentas de Modelagem de Processos, deverá a Comissão reduzir a pontuação da recorrida para **0 (zero) no critério 4**.

Ainda, com relação a experiência do profissional Rodrigo Viana, a recorrida apresentou 6 (seis) atestados referentes a projetos no qual o profissional participou, sendo que a soma dos períodos totaliza apenas 48 (quarenta e oito) meses de experiência, não atingindo os 7 (sete) anos de experiência necessários para obtenção de pontuação máxima prevista no quesito (e atribuída à recorrida).

Por conseguinte, caso a Comissão, considere válida a indicação deste profissional para a função de “Gerente de Processo”, seguindo os preceitos expressos no edital deverá **reduzir a sua pontuação para 2 (dois) pontos no critério 4**.

Ressalta-se ainda que o edital nos itens 5 e 6 (Observações) indicam que currículos somente serão aceitos como forma de complementar e auxiliar na análise da experiência dos profissionais, sendo que, de forma isolada, não são capazes de efetuar a comprovação, já que a própria licitante foi responsável pela elaboração dos documentos.

Inclusive, tal entendimento é reforçado pelo “Esclarecimento nº 08”:

6. Para **comprovação do tempo de experiência exigido** para o gerente de projetos faz-se necessária a **apresentação da CTPS ou do contrato de trabalho, bem como de declaração das outras organizações em que o profissional tenha atuado, evidenciando o período em que os serviços foram realizados.**

Serão realizadas análises de aderência em relação ao solicitado para atendimento do item, quando do recebimento das documentações, em especial as declarações de empresas ou órgãos com resumo dos serviços. **De forma complementar, recomenda-se a apresentação do currículo do profissional, juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação no 4.**

Logo, se a recorrida não apresentou em sua proposta técnica documentos (atestados de capacidade técnica, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços) **com informações claras que comprovem experiência em BPM e ferramentas de modelagem de processos**, não há que se falar em comprovação de experiência através de currículo.

- **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO 5** “5. QUADRO PRÓPRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR E EXPERIÊNCIA”

Para atendimento a esse quesito a recorrida apresentou ao todo documentação de 20 (vinte) profissionais, somados os profissionais indicados para o cargo de “Gerente de Processos”. Porém, conforme as razões expostas a seguir, **apenas 12 (doze) profissionais devem ser considerados como aptos a obter pontuação no critério 5**, a saber:

➤ Profissional Frederico Ramos: o contrato de prestação de serviços apresentado para a comprovação de sua experiência possui como objeto o “**desenvolvimento de programas de computador**”. E considerando que não há na proposta técnica da recorrida nenhum documento capaz de comprovar a experiência do profissional em “*projetos relacionados a*

Mapeamento de Processos”, **este não deve ser considerado para fins de pontuação.**

➤ Profissional Angelita Leite: a Carteira de Trabalho (CTPS) da profissional indica a sua contratação como “**Consultora em Tecnologia da Informação**”, documento que não é capaz de comprovar sua experiência em “*projetos relacionados a Mapeamento de Processos*”, e, portanto, **deverá ser excluída para fins de pontuação.**

➤ Profissional Paulo Victor: a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional indica a sua contratação como “**Técnico de Informática**”. E considerando que não há na proposta técnica da recorrida nenhum documento capaz de comprovar a experiência do profissional em “*projetos relacionados a Mapeamento de Processos*”, **este não deve ser considerado para fins de pontuação.**

➤ Profissional Sérgio Lopes: Conforme já abordado quando da análise do quesito 3 o vínculo do profissional Sérgio Lopes com a recorrida não é válido. E ainda que o considerem válido, ele não é capaz de comprovar qualquer experiência do profissional em BPM e ferramentas de Modelagem de Processos, devendo a comissão **desconsiderá-lo para fins de pontuação.**

➤ Profissional Rodrigo Viana: De igual forma, conforme destacado na análise do quesito 3 o vínculo do profissional Rodrigo Viana com a recorrida não é válido, devendo a comissão **desconsiderá-lo para fins de pontuação.**

➤ Profissional José Xavier: Assim como a situação já abordada sobre os profissionais Sérgio Lopes e Rodrigo Viana, a recorrida apresentou, para comprovação de vínculo do profissional José Xavier,

um contrato de prestação de serviços firmado com a “PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados”. Ocorre que, se o profissional faz parte do quadro de associados da “PROSPER” (o que também não é possível verificar), a atuação deste na execução dos serviços a serem contratados pela FUNPRESP **configuraria subcontratação dos serviços, o que é vedado pelo item 20.1 do edital.**

Verifica-se ainda que, não há na documentação da recorrida qualquer documento que comprove o poder do profissional José Xavier para firmar tal contrato em nome da PROSPER, restando questionada sua validade. Ainda, observa-se que o objeto do contrato é a “*prestação de serviços de ANALISTA*”, destacando ainda que seu escopo é limitado a “*serviços em Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de programas de computador*”, de tal forma que não há qualquer comprovação de experiência do profissional José Xavier em BPM e ferramentas de modelagem de processos.

Demonstrada a ineficácia do Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela recorrida, seja pela sua invalidade ou pelo seu objeto incompatível (serviços de ANALISTA – Serviços em TI), não há nenhum documento válido que possa comprovar a experiência do profissional José Xavier em BPM e ferramentas de Modelagem de Processos, devendo a comissão **desconsiderá-lo para fins de pontuação.**

➤ Profissional Elsa Matis: Assim como a situação já abordada sobre os profissionais Sérgio Lopes, Rodrigo Viana e José Xavier, a recorrida apresentou, para comprovação de vínculo da profissional Elsa Matis, um contrato de prestação de serviços firmado com a “PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados”. Ocorre que, se a

profissional faz parte do quadro de associados da “PROSPER” (o que também não é possível verificar), a atuação desta na execução dos serviços a serem contratados pela FUNPRESP **configuraria subcontratação dos serviços, o que é vedado pelo item 20.1 do edital.**

Nesse sentido, a exemplo dos demais profissionais vinculados à “PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados” não há na documentação da recorrida qualquer documento que comprove os poderes da profissional Elsa Matis para firmar contrato em nome da PROSPER, restando questionada a validade do documento. Além do mais, verifica-se também no conteúdo do contrato que o seu objeto é a “*prestação de serviços de consultoria*”, informação “genérica” e insuficiente para demonstrar o atendimento da exigência do edital, e, portanto, incapaz de comprovar a experiência da profissional em BPM e ferramentas de modelagem de processos.

Demonstra-se, portanto, que não há dentre a documentação apresentada qualquer meio que possa comprovar a experiência da profissional Elsa Matis em BPM e ferramentas de Modelagem de Processos, devendo a comissão **desconsiderá-la para fins de pontuação.**

➤ Profissional Karin Stieltjes: Assim como a situação já abordada sobre os profissionais Sérgio Lopes, Rodrigo Viana, José Xavier e Elsa Matis, a recorrida apresentou, para comprovação de vínculo da profissional Karin Stieltjes, um contrato de prestação de serviços firmado com a “PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados”. Ocorre que, se a profissional faz parte do quadro de associados da “PROSPER” (o que também não é possível verificar), a atuação desta na execução dos serviços a serem contratados pela FUNPRESP

configuraria subcontratação dos serviços, o que é vedado pelo item 20.1 do edital.

Considerando o seu vínculo com a PROSPER – Sociedade Civil de Profissionais Associados o mesmo entendimento se aplica a esse profissional com relação a ausência de poderes para firmar o contrato com a referida sociedade.

Observa-se ainda que o objeto do contrato apresentado para comprovação é a “*prestação de serviços de tecnologia da informação*”, o que diverge do solicitado no quesito e não é capaz de comprovar a experiência do profissional em BPM e ferramentas de modelagem de processos. Por conseguinte, não há nenhum documento válido no processo que possa comprovar sua experiência nos termos do exigido, pelo que a Comissão **deverá desconsiderá-la para fins de pontuação**.

Em consequência do acima exposto, resta a recorrida com apenas 12 (doze) profissionais pertencentes ao seu quadro e que possuem experiência em BPM e ferramentas de modelagem de processos, **devendo, portanto, a sua pontuação ser reduzida para 5 pontos no critério nº 5.**

B - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BUSINESS INTEGRATION PARTNERS – BIP

Conforme ata de julgamento exarada pela Comissão Especial de Licitação, após minuciosa análise, restou atribuído à licitante Business Integration Partners do Brasil – BIP em sua proposta técnica, o total de 45 pontos.

Contudo, em conferência aos documentos apresentados constatamos que foi atribuída pontuação equivocada à recorrida eis que algumas das comprovações apresentadas são insuficientes para demonstrar a experiência exigida nos quesitos descritos no edital, devendo, portanto, ser revisada e corrigida, nos seguintes termos:

- **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO 3 e 4** “3. FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO GERENTE DE PROCESSOS” e “4. EXPERIÊNCIA DO GERENTE DE PROCESSOS EM BPM – BUSINESS PROCESS MANAGEMENT, FERRAMENTAS DE MODELAGEM DE PROCESSOS NOTAÇÃO DE MODELAGEM DE PROCESSOS – BPMN 2.0”.

Observa-se na documentação anexada ao processo que a recorrida deixou de apresentar documento capaz de comprovar o seu vínculo com o profissional Pedro Augusto, indicado como “Gerente de Processos”, o que invalida a pontuação atribuída **nos critérios 3 e 4**.

A propósito, a Comissão registrou no campo “Observação” em sua análise o seguinte texto: “*CTPS sem identificação da BIP, no entanto foi apresentado contrato social para o critério 5*”. Porém, verifica-se que tal observação é um equívoco, pois não há na proposta técnica da recorrida nenhum contrato social ou documento equivalente, que comprove o vínculo do profissional com a licitante.

O contrato social apresentado pela recorrida na tentativa de comprovação de vínculo é o da empresa Business Integration Partnership Participações do Brasil Ltda., pessoa jurídica que possui vínculo societário com a recorrida, mas que não é licitante no presente processo licitatório, o que o torna inválido para atendimento a finalidade ao qual se propõe.

Destaca-se ainda que os registros na Carteira de Trabalho (CTPS) apresentados **não trazem nenhuma comprovação de experiência do profissional em BPM e ferramentas de modelagem de processos**. E que o objeto social da pessoa jurídica com a qual ele mantém vínculo (Business Integration Partnership Participações do Brasil Ltda) é exclusivamente de **“participação no capital social de outras sociedades civis ou comerciais como quotista ou acionista”**, não existindo qualquer possibilidade de considerar tal documento como um comprovante de experiência em BPM e ferramentas de modelagem de processos.

Desta forma, o único documento capaz de comprovar a experiência do profissional é o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa “Blue Tree Hotels”, o qual registra 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de experiência, **não atingindo, portanto, os 7 (sete) anos** necessários para obtenção de pontuação máxima, devendo a comissão, caso decida por manter o profissional como Gerente de Processos da recorrida, **corrigir sua pontuação para 5 pontos no critério nº 4**.

- **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO 5** “5. QUADRO PRÓPRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR E EXPERIÊNCIA”

A recorrida apresentou 21 (vinte e um) profissionais para fins de pontuação no critério 5, sendo que destes, 20 (vinte) foram

considerados válidos pela Comissão. Ocorre que, em análise dos documentos apresentados, é possível verificar que **apenas 2 (dois) profissionais devem ser considerados aptos para obter pontuação neste critério, conforme abaixo:**

- Profissional Pedro Augusto Fernandes: conforme já abordado, o profissional não possui vínculo com a recorrida, tendo apresentado vínculo com outra pessoa jurídica, não existindo qualquer comprovação de que este faz parte do quadro de profissionais da licitante.
- Profissional Renner Schraiber: Os documentos apresentados para a comprovação do vínculo profissional não poderão ser considerados tendo em vista que:
 - a) Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante: o documento assinado em 2013 (dois mil e treze) possui validade de 12 (doze) meses, e, portanto, **encontra-se vencido e sem legitimidade para comprovar vínculo entre o profissional e a licitante.**
 - b) Contrato Social da Business Integration Partnership Participações do Brasil Ltda: o documento comprova o vínculo do profissional com outra pessoa jurídica, **não sendo capaz de comprovar vínculo entre o profissional e a licitante.**

Isso posto, considerando que não há comprovação de vínculo válida entre o profissional e a licitante, **resta ausente a comprovação do critério de pontuação nº 5**, pois não há entre os profissionais listados (e com vínculo válido) um profissional de perfil Analista com 5 anos de experiência e certificação CBPP, **devendo a licitante ser desclassificada.**

- Profissional Camila Ferreira: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da referida

profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) onde constam os registros dos cargos de **Administradora, Auxiliar de Escritório em Geral e Gerente Comercial**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Cinthia Trevisoli: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional Cinthia Trevisoli. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) da profissional com os registros dos cargos de **Administradora, Auditora, Analista de Mercado, Recepcionista e Auxiliar de Escritório**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Felipe Motta: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional Felipe Motta. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional com os registros de **Administrador**, não se admitindo que cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.

➤ Profissional Fernanda Rocha: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional Fernanda Rocha. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) da profissional com os registros dos cargos de **Trainee e Analista de Negócios**, não se admitindo que tais

cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Gustavo Gomes: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional com os registros de cargo de **Administrador**, não se admitindo cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.

➤ Profissional João Paulo: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional com os registros de cargo de **Administrador**, não se admitindo que cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.

➤ Profissional Julia Colella: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) da profissional com os registros dos cargos de **Administradora e Auditora**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Lorraine Coisse: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de

Trabalho (CTPS) da profissional com os registros dos cargos de **Administradora e Analista de Desenvolvimento de Sistemas**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

- Profissional Lucas de Faria: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional Lucas de Faria. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional com o registro do cargo de **Administrador**, não se admitindo que cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.
- Profissional Lucas Cruz: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com o registro do cargo de **Administrador**, não se admitindo que cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.
- Profissional Maithe Sato: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) da profissional com os registros de cargo da **Administradora, Auditora, e Vendedora em Comércio Atacadista**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

- Profissional Pedro Godoy: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) do profissional com os registros dos cargos de **Administrador e Analista de Negócios**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

- Profissional Rodrigo Deliberato: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com os registros dos cargos de **Administrador, Analista de Negócios e Gerente Administrativo**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

- Profissional Rodrigo Frapolli: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com os registros de **Trainee, Assistente Administrativo e Analista de Negócios**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

- Profissional Thiago Freitas: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com os registros dos cargos de **Analista de Negócios**,

Gerente de Projetos de TI e Analista de Desenvolvimento de Sistemas, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Vander Bustamante: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos do profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com os registros dos cargos de **Consultor Trainee e “Consultor”**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento desta exigência.

➤ Profissional Vanessa Dalmas: não há nenhum documento na proposta técnica da recorrida que seja capaz de comprovar experiência em BPM e ferramenta de modelagem de processos da profissional. O único documento apresentado para esta finalidade é a Carteira de Trabalho (CTPS) com os registros dos cargos de **Administradora**, não se admitindo que tais cargos “genéricos” sejam capazes de comprovar o atendimento de tal exigência.

Cabe destacar, com relação a “experiência” dos profissionais, que os itens 5 e 6 das “Observações” do edital indicam que os currículos devem ser apresentados de forma “complementar” para auxiliar na análise da experiência dos profissionais, sendo que, **de forma isolada, não são capazes de comprovar tal experiência**, já que são elaborados de forma unilateral.

Tal entendimento foi reforçado, inclusive, pelo conteúdo do “Esclarecimento nº 08”:

6. Para **comprovação do tempo de experiência exigido** para o gerente de projetos faz-se necessária a **apresentação da CTPS ou do contrato de trabalho, bem como de declaração das outras organizações em que o profissional tenha atuado, evidenciando o período em que os serviços foram realizados.**

Serão realizadas análises de aderência em relação ao solicitado para atendimento do item, quando do recebimento das documentações, em especial as declarações de empresas ou órgãos com resumo dos serviços. **De forma complementar, recomenda-se a apresentação do currículo do profissional, juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação no 4.**

Ou seja, não existindo na proposta técnica documentos como atestados de capacidade técnica, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços **com informações claras que comprovem experiência em BPM e ferramentas de modelagem de processos**, não há que se falar em comprovação de experiência através de currículo.

Foi este, inclusive, o entendimento da comissão quando da análise da proposta técnica da licitante Ernst & Young, que restou desclassificada por não atender aos requisitos mínimos da proposta técnica.

A comissão entendeu e decidiu, **corretamente**, que o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) de cargos de “Consultor Sênior”, “Contador”, “Gerente Administrativo”, “Auditor”, “Administrador” e “*Trainee*” não são capazes de comprovar a experiência exigida no edital, conforme abaixo registrado:

“Não foi possível evidenciar se o cargo é de analista. Não foi evidenciado experiência em projetos relacionados a Mapeamento de Processos, conforme exigência do Anexo I do Edital, item 6, quadro 5. “Equipe de profissionais com formação superior e experiência”.

(decisão correta da comissão quanto a documentação do profissional Carlos Ary, cuja CTPS indica experiência nos

cargos de “Contador, “Gerente Administrativo”, “Auditor e “Administrador”, apenas)

Não foi possível evidenciar se o cargo é de analista. Não foi evidenciado experiência em projetos relacionados a Mapeamento de Processos, conforme exigência do Anexo I do Edital, item 6, quadro 5. “Equipe de profissionais com formação superior e experiência”.

(decisão da comissão quanto a documentação da profissional Fernanda Gama, cujo vínculo e experiência seriam supostamente comprovados via Contrato Social (sócia da EY). Corretamente desconsiderados pela sua ineficiência em comprovar a experiência exigida)

Não foi possível evidenciar se o cargo é de analista.

(decisão correta da comissão quanto a documentação do profissional Flávio Masuda, cuja CTPS indica experiência no cargo de “Gerente”, apenas)

Não foi possível evidenciar se o cargo é de analista. Não foi evidenciado experiência em projetos relacionados a Mapeamento de Processos, conforme exigência do Anexo I do Edital, item 6, quadro 5. “Equipe de profissionais com formação superior e experiência”.

(decisão correta da comissão quanto a documentação do profissional Leandro de Assis Rodrigues, cuja CTPS comprova experiência em cargo genérico de “Consultor Sênior”, apenas.)

“Não foi possível evidenciar se o cargo é de analista. A CTPS consta admissão para o cargo de trainee, não sendo possível evidenciar o vínculo empregatício para o cargo de analista, arquiteto ou assistente de processos.

Não foi evidenciado experiência em projetos relacionados a Mapeamento de Processos, conforme exigência do Anexo I do Edital, item 6, quadro 5. “Equipe de profissionais com formação superior e experiência”

(decisão da comissão quanto a documentação dos profissionais Henrique Portella, Andressa Batista, Paulo Barbosa e Roney Pamplona)”

Logo, tendo a recorrida apresentado documentação com as mesmas falhas da licitante desclassificada, (Ernst & Young), deve a Comissão, de igual forma, e por uma questão de isonomia,

desconsiderar tais profissionais da Business Integration Partners - BIP para fins de pontuação.

Por todo exposto, e restando a recorrida com apenas 2 (dois) profissionais com documentação válida em sua equipe, sendo que nenhum deles é capaz de comprovar o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em BPM e certificação CBPP, **deve a licitante Business Integration Partners ser desclassificada por não atender aos requisitos mínimos de pontuação.**

Alternativamente, no caso de a Comissão entender que os profissionais Pedro Augusto e Renner Buzatto estejam aptos a compor a equipe, a recorrida restará ainda, com menos de 5 profissionais em seu quadro, de tal forma que **deverá ser atribuída a ela a pontuação 0 (zero) no critério nº 5.**

IV– DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS ATOS TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Conforme amplamente relatado e comprovado nos itens acima, resta claro que a Comissão Especial de Licitação atribuiu pontuação em desacordo com os quesitos técnicos explícitos no edital para ambas as licitantes, o que gerará um desequilíbrio quando do julgamento final, eis que a pontuação é fator determinante para o critério de julgamento que conjuga técnica combinada com o preço, nos termos do subitem 8.1 do edital.

Ora, justamente por estarmos diante de uma licitação cujo critério de julgamento é o de técnica e preço, a análise das propostas técnicas representa o ato de maior relevância no certame, não podendo

a Comissão Especial agir com discricionariedade na avaliação dos documentos que visam comprovar o atendimento aos quesitos, até mesmo porque esse julgamento é uma atividade que está vinculada às regras claras e objetivas constantes do Edital. Não há espaço para subjetivismo no julgamento já que todos os critérios de avaliação possuem parâmetros rígidos e verificáveis objetivamente.

E aqui temos a necessidade de observância do princípio da vinculação ao edital.

Preceitua a doutrina e a jurisprudência que “a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso — o melhor negócio — e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.”¹

Por sua vez, o artigo 3º da Lei 8666/93 expressa com maestria a necessidade de observância por parte a Administração de todos seus princípios basilares, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Os Tribunais superiores também julgam nesse sentido:

¹ ADI nº 2.716-RO, rel. Min. Eros Grau, Pleno do STF, DJe de 06.03.2008

A atividade do Administrador no procedimento licitatório é norteadada pelo princípio da vinculação ao "instrumento convocatório", constituindo-se ato administrativo formal, utilizado como freio e contrapeso ao poder da autoridade julgadora. Desta forma, os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação devem ser cumpridos fielmente, nos termos do inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal. (grifo nosso)

(TRF-2 - AC: 00088904520124025001 RJ 0008890-45.2012.4.02.5001, Relator: MARCUS ABRAHAM, Data de Julgamento: 22/07/2014, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 04/08/2014)

E no presente caso, o princípio da vinculação vai além, pois também se estende aos entendimentos que foram objeto de questionamento do edital, cujas respostas passam a valer como regra a partir de sua divulgação a todos os licitantes e deverão ser levados em consideração para atribuição da pontuação em cada um dos quesitos.

Sobre tal entendimento já lecionava o doutrinador Marçal Justen Filho:

“É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração**”. (...) “a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação.” (grifo nosso).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem vasta jurisprudência sobre a matéria, senão vejamos:

"ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ADMINISTRATIVAMENTE PARA RESPONDER A QUESTIONAMENTO DE LICITANTE POSSUEM NATUREZA VINCULANTE PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO CERTAME, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório [...] considerando que os esclarecimentos prestados administrativamente, emitidos justamente para responder a questionamento da ora recorrente, possuem natureza vinculante para todos os licitantes, não se poderia admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório " Acórdão nº. 299/2015 - Plenário, julgado em 25/02/2015, relatado pelo e. Min. Vital do Rêgo.

Enfim, não pode a Administração desconsiderar essa premissa quando da análise dos documentos apresentados para a comprovação de cada quesito e quando alertada acerca de seu equívoco tem o **dever** de rever seus atos emitindo novo julgamento como forma de restabelecer a legalidade do processo recalculando a pontuação atribuída para as licitantes Memora Processos Inovadores S.A. e Business Integration Partners do Brasil – BIP, pois comprovadamente equivocadas já que é isso que determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)

V – PEDIDOS:

Face ao exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso e de suas razões nos efeitos devolutivo e suspensivo, visto que tempestivas e em consonância com as formalidades legais.

2. No mérito, o julgamento de procedência do recurso, reformando-se a decisão da Comissão Especial de Licitação a fim de que seja realizado o recálculo das propostas técnicas das empresas Memora Processos Inovadores S.A. e Business Integration Partners do Brasil – BIP, nos termos e pontuações citados neste Recurso.

3. Em não havendo reconsideração, requer a submissão do recurso à apreciação da autoridade superior para julgamento, em atendimento ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Christian de Carvalho Longhi
Sócio/Diretor
MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203164534

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2059291257

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 206 | 1 | PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

PORTO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Outubro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



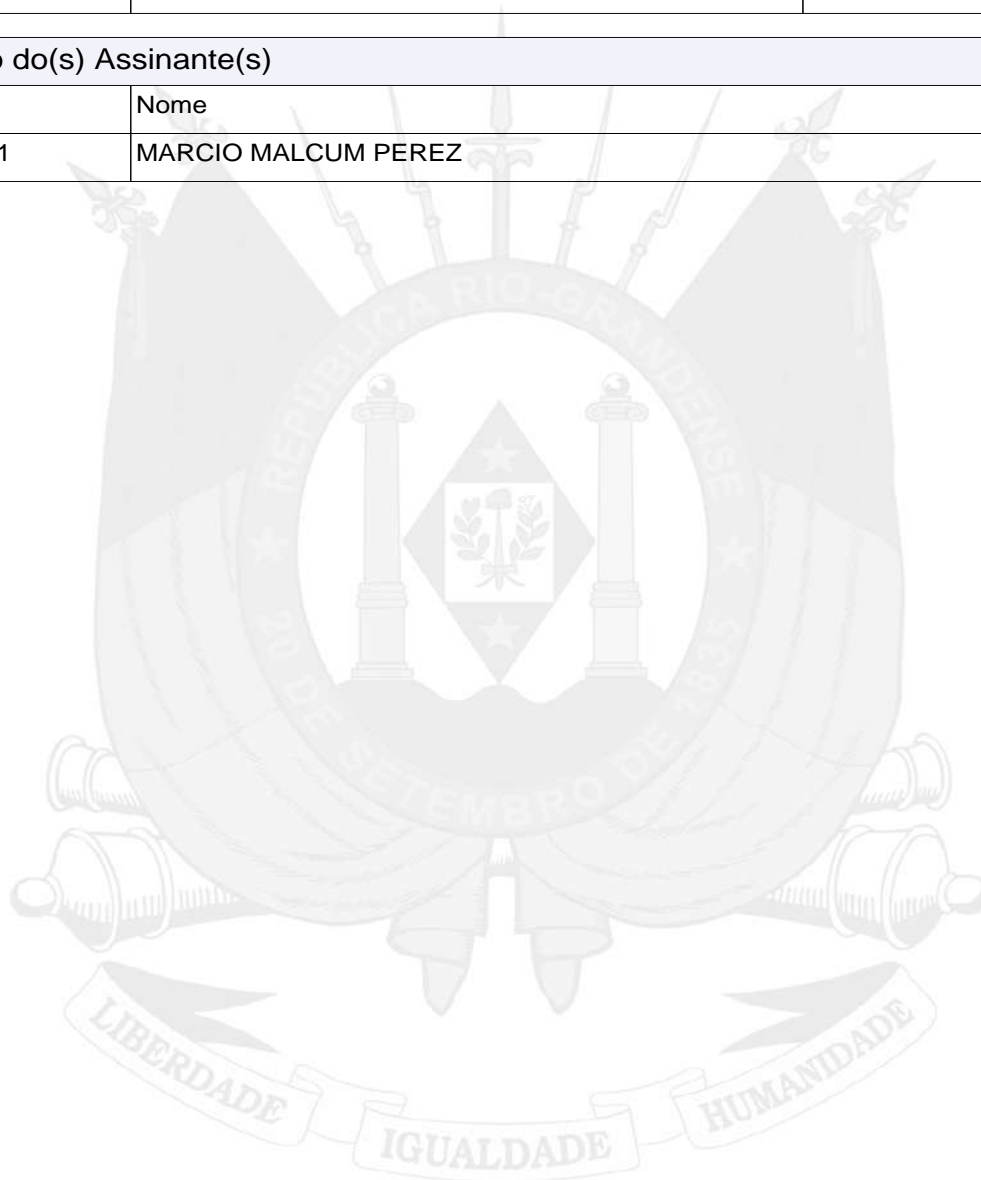
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ. 00.945.424/0001-29 NIRE 43203164534

Pelo presente instrumento,

Villi Vitorio Longhi, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1947, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da Carteira de Identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220;

Christian de Carvalho Longhi, brasileiro, divorciado, nascido em 08/09/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Veríssimo do Amaral, nº 580, Apto.611 Jardim Europa, CEP: 91.360-470, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº. 907.737.800-68 e portador da Carteira de Identidade nº. 4065162275, expedida pela SJS/RS neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220 e

Karine de Carvalho Longhi, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da Carteira de Identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **MBS Estratégias e Sistemas Ltda**, com sede na Rua Mostardeiro, 780, sala nº. 802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.945.424/0001-29, em 05/12/1995, com Contrato Social de Constituição inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203164534, em 27/11/1995, resolvem **alterar e consolidar**, o referido contrato que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA CEDENCIA DE QUOTAS E DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Parágrafo Primeiro: O sócio **VILLI VITORIO LONGHI**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, neste ato, cede e transfere por venda parte de suas quotas correspondentes a 12.250 quotas, por R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), sendo:

- a) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para a sócia ingressante **ALINE GOMES RODRIGUES**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Quadra A, SN, lote 08, Beira Rio II, município Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP 72.900-628, inscrita no CPF nº 021.183.391-60 e portadora da carteira de identidade nº 2661586, expedida pela SSP/DF, neste ato representada por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado pelo regime parcial de bens, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220;



- b) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para o sócio ingressante **CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gestão de tecnologia da informação, residente e domiciliado na Quadra QNN 26, conjunto H, casa 55, bairro Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP 72.220-106, inscrito no CPF sob o nº 043.233.211-12 e portador da carteira de identidade nº 2770716, expedida pela SSP/DF, neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC/RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-220;
- c) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para a sócia ingressante, **GRAZIELE RODRIGUES SANTANA**, brasileira, divorciada, bacharel em sistemas de informação, residente e domiciliada na Avenida Sibipiruna, lote 32, apto. 204, Ed Orion, Aguas Claras Sul, Brasília/DF, CEP 71.928-720, inscrita no CPF nº 026.552.221-80 e portadora da carteira de identidade nº 2672536, expedida pela SSP/DF, neste ato representada por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-220;
- d) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para o sócio ingressante **LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Quadra 11, conjunto L, SN, casa 09, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.410-612, inscrito no CPF nº 726.796.971-20 e portador da carteira de identidade nº 2.195.529, expedida pela SSP/DF, neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220;
- e) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para o sócio ingressante **LUCCAS MARTINHO KIELING**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Quadra SMPW, Quadra 12, conjunto 03, lote 03, casa 7G, condomínio Vista do Ipê, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-203, inscrito no CPF nº 052.035.431-19 e portador da carteira de identidade nº 3743751, expedida pela SSP/DF, neste ato representado por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-220 e
- f) 1.750 quotas pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional para a sócia ingressante **MARIANA NINA CORREA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua 30, bairro Norte Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71.918-180, inscrita no CPF nº 034.824.831-83 e portadora da carteira de identidade nº 2.617.446, expedida pela SSP/DF, neste ato representada por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC, RS, com domicílio e residência a Rua Dolores Duran, número 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-220;

Todos os sócios **INGRESSANTES** na condição de cessionários da parte cedente a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos.

O sócio **VILLI VITORIO LONGHI** que cede e transfere por venda parte de suas quotas declara ainda haver recebido neste ato de todos os sócios **INGRESSANTES**, individualmente, a importância de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondentes a **1.750 quotas**, totalizando **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** correspondentes a **10.500 quotas**, dando-lhe plena geral e irretroatável quitação.



CLÁUSULA SEGUNDA — DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscrito:

| Sócios | Nº de Quotas | Capital Social (R\$) | % |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| VILLI VITORIO LONGHI | 105.000 | R\$ 105.000,00 | 30,00% |
| KARINE DE CARVALHO LONGHI | 117.250 | R\$ 117.250,00 | 33,50% |
| CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI | 117.250 | R\$ 117.250,00 | 33,50% |
| ALINE GOMES RODRIGUES | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| GRAZIELE RODRIGUES SANTANA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| LUCCAS MARTINHO KIELLING | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| MARIANA NINA CORREA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| Total | 350.000 | R\$ 350.000,00 | 100,00% |

§ - 1.º - A responsabilidade dos sócios é regulamentada pela Legislação Vigente, (Lei nº 10.406/02, art. 1052 e seg. do CC/02).

§ - 2.º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência à sua aquisição.

Em razão das alterações realizadas acima, os sócios resolvem, por unanimidade, consolidar o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, uma sociedade empresária limitada, tendo o seguinte quadro societário:

VILLI VITORIO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1947, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da Carteira de Identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS;

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 08/09/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Veríssimo do Amaral, nº 580, Apto.611 Jardim Europa, CEP 91.360-470, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº. 907.737.800-68 e portador da Carteira de Identidade nº. 4065162275, expedida pela SJS/RS;

KARINE DE CARVALHO LONGHI, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da Carteira de Identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS;



ALINE GOMES RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Quadra A, SN, lote 08, Beira Rio II, município Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP 72.900-628, inscrita no CPF nº 021.183.391-60 e portadora da carteira de identidade nº 2661586, expedida pela SSP/DF;

CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gestor de tecnologia da informação, residente e domiciliado na Quadra QNN 26, conjunto H, casa 55, bairro Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP 72.220-106, inscrito no CPF sob o nº 043.233.211-12 e portador da carteira de identidade nº 2770716, expedida pela SSP/DF;

GRAZIELE RODRIGUES SANTANA, brasileira, divorciada, bacharel em sistemas de informação, residente e domiciliada na Avenida Sibipiruna, lote 32, apto. 204, Ed Orion, Aguas Claras Sul, Brasília/DF, CEP 71.928-720, inscrita no CPF nº 026.552.221-80 e portadora da carteira de identidade nº 2672536, expedida pela SSP/DF;

LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Quadra 11, conjunto L, SN, casa 09, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.410-612, inscrito no CPF Nº 726.796.971-20 e portador da carteira de identidade nº 2.195.529, expedida pela SSP/DF;

LUCCAS MARTINHO KIELING, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Quadra SMPW, Quadra 12, conjunto 03, lote 03, casa 7G, condomínio Vista do Ipê, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-203, inscrito no CPF nº 052.035.431-19 e portador da carteira de identidade nº 3743751, expedida pela SSP/DF e

MARIANA NINA CORREA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua 30, bairro Norte Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71.918-180, inscrita no CPF nº 034.824.831-83 e portadora da carteira de identidade nº 2.617.446, expedida pela SSP/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade gira sob a denominação social de **MBS Estratégias e Sistemas Ltda.**

Parágrafo Primeiro - A sociedade utiliza o nome fantasia de **MBS Consulting.**

Parágrafo Segundo - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade teve o início de suas atividades em 05 de dezembro de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **VILLI VITORIO LONGHI, CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI** e **KARINE DE CARVALHO LONGHI**, individualmente, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todas as suas relações com terceiros.

Parágrafo Primeiro - É vedada a delegação do uso da denominação social bem como a utilização da mesma, pelos sócios, para a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ou para a prática de quaisquer atos que fujam aos objetivos da sociedade.

Parágrafo Segundo - É vedada a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade sem o consentimento expresso da maioria representativa do capital social.



Parágrafo Terceiro - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Quarto - Podem os administradores constituir procuradores da sociedade mediante instrumento público ou particular, especificando os poderes e fixando prazo de duração do mandato, salvo quando “ad judicial” que será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem o objeto social da sociedade:

A - Assessoria e consultoria empresarial.

B - Consultoria e treinamento em projetos organizacionais de reorganização e de reengenharia, planejamento estratégico, gestão de pessoas, redesenho e gerenciamento de processos, tecnologia da informação, sistemas de informações e gerenciamento de projetos.

C - Transformação digital, serviços de modelagem e automação de processos e desenvolvimento de sistemas.

D - Riscos operacionais, compliance, proteção de dados.

E - Representação e comercialização de soluções de tecnologia.

F - Projetos e assessoria na área de engenharia elétrica.

Parágrafo Único: Os serviços técnicos, bem como outros que tenham necessidades especiais, poderão ser contratados com outras empresas ou pessoas especializadas, registradas nos respectivos órgãos de classe.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade tem sua sede na Rua Mostardeiro, 780, sala nº. 802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-000.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer ação emergente deste contrato, é eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/ RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscrito:

| Sócios | Nº de Quotas | Capital Social (R\$) | % |
|--|---------------------|-----------------------------|----------------|
| VILLI VITORIO LONGHI | 105.000 | R\$ 105.000,00 | 30,00% |
| KARINE DE CARVALHO LONGHI | 117.250 | R\$ 117.250,00 | 33,50% |
| CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI | 117.250 | R\$ 117.250,00 | 33,50% |
| ALINE GOMES RODRIGUES | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| GRAZIELE RODRIGUES SANTANA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| LUCCAS MARTINHO KIELLING | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| MARIANA NINA CORREA | 1.750 | R\$ 1.750,00 | 0,50 % |
| Total | 350.000 | R\$ 350.000,00 | 100,00% |

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é regulamentada pela Legislação Vigente, (Lei nº 10.406/02, art. 1052 e seg. do CC/02).



Parágrafo Segundo - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência à sua aquisição.

CLÁUSULA NONA

Os sócios, quando administradores, poderão receber “pró-labore” mensal cujo valor será fixado de comum acordo entre os mesmos, respeitado os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer dos sócios somente poderá transferir suas quotas de capital a terceiros com prévio e exposto consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de retirada, morte ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará com suas atividades. Aos herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, será levantado um Balanço Geral à data da resolução, e os haveres apurados serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira a partir da averbação da alteração da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Segundo - A liquidação das quotas de sócio para pagamento de credor particular seguirá o exposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios entendem como justa causa os seguintes acontecimentos: negativa injustificada de assinatura de documentos em benefício da sociedade; cometimento de ato ilícito; infringir quaisquer cláusulas contratuais ou dispositivo legal; usar indevidamente a denominação social; apropriar créditos e/ou valores da sociedade ou utilizá-los em benefício próprio; recusar a prestação de serviços que for responsável; causar o comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade; quebra da confidencialidade; exercício de atividade incompatível com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do sócio porventura excluído considerado pelo montante efetivamente realizado será calculado através do levantamento de um Balanço Geral à data da resolução, devendo ser apurado em 30 (trinta) dias a partir da referida reunião, e os haveres apurados serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira a partir da averbação da alteração da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios que representem a maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante os exercícios para apuração parcial de seus resultados e, nestes casos, deliberar pela distribuição dos lucros respectivos aos sócios, inclusive antecipados por conta de exercício ainda não encerrado, segundo o que for deliberado por sócios que representem a maioria representativa do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os lucros poderão ser distribuídos sem vinculação à proporção do capital social.



Parágrafo Quarto - As deliberações contidas nos parágrafos anteriores serão válidas e eficazes, uma vez distribuídos os lucros e lançados os seus valores nos livros Diário e Razão da sociedade.

Parágrafo Quinto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os prejuízos apurados ficarão em suspenso para serem compensados em exercícios futuros. Quando necessário os sócios arcarão com os prejuízos na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações de interesse da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios como previsto no art. 1.076 do Código Civil, Lei nº 10.406/02, salvo os quóruns específicos estabelecidos para as deliberações previstas na Cláusula 16ª do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será convocada por um dos administradores, através de comunicação escrita a cada um, os quais declarar-se-ão cientes do local, data, hora e ordem do dia e deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, até os quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - O presidente e o secretário serão escolhidos entre os sócios presentes à reunião e da mesma será lavrada à ata, que será levada a registro na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - A destituição de administrador nomeado dependerá da aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - Preferencialmente, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma estabelecida no art. 1.072, § 3º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos de:

- incorporação, fusão e dissolução;
- na cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Único: As deliberações adotadas serão reduzidas a instrumento de alteração contratual para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, considerando-se esta plenamente válida desde que contenha a assinatura do sócio ou dos sócios que representem a maioria do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sociedade se dissolverá por comum acordo entre os sócios ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

No caso de dissolução ou liquidação, depois de apurado o seu ativo e satisfeito o seu passivo, o que restar será dividido entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas efetivamente integralizadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir e assinar o presente instrumento em 1 (uma) via.

Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2020.

VILLI VITORIO LONGHI

Representado por **Márcio Malcum Perez**

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI

Representado por **Márcio Malcum Perez**

KARINE DE CARVALHO LONGHI

Representada por **Márcio Malcum Perez**

ALINE GOMES RODRIGUES

Representada por **Márcio Malcum Perez**

CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA

Representado por **Márcio Malcum Perez**

GRAZIELE RODRIGUES SANTANA

Representada por **Márcio Malcum Perez**

LUIZ ANTÔNIO MACEDO MATOS

Representado por **Márcio Malcum Perez**

LUCCAS MARTINHO KIELLING

Representado por **Márcio Malcum Perez**

MARIANA NINA CORREA

Representada por **Márcio Malcum Perez**

Página 8 de 8





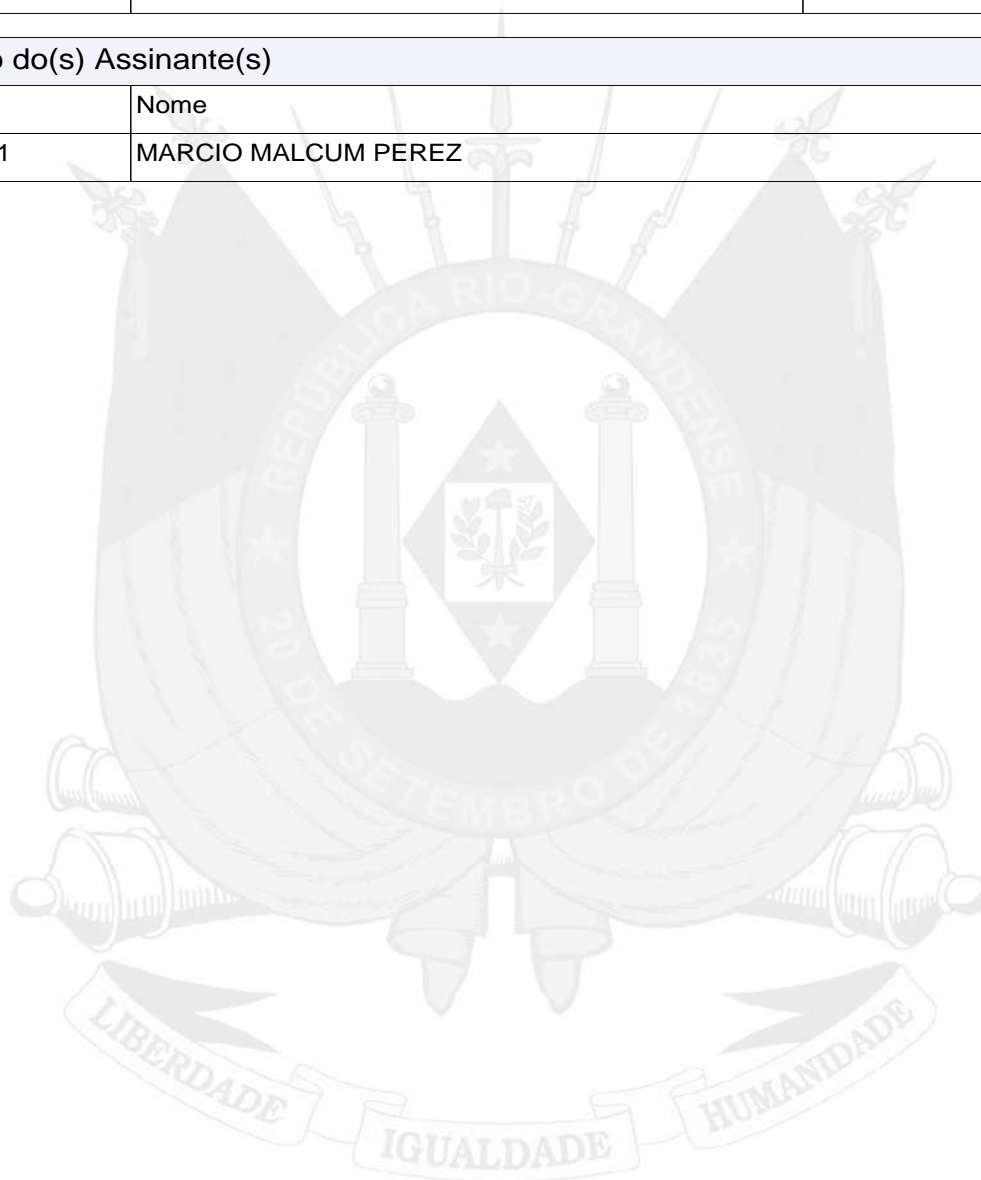
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/54

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIO MALCUM PEREZ, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980, RG Nº 7064913242 SSP-RS, CPF 973.920.220-91, RUA DOLORES DURAN, Nº 1584, CASA 155, BAIRRO LOMBA DO PINHEIRO, CEP 91540-220, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

MARCIO MALCUM PEREZ

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/54

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Christian de Carvalho Longhi, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose, 400, apto. 301, bairro Passo da Areia, em Porto Alegre/RS, CEP: 91.340-110, inscrito no CPF sob nº. 907.737.800-68 e portador da Carteira de Identidade nº. 4065162275, expedida pela SSP/RS.

OUTORGADO: Márcio Malcum Perez, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 00.945.424/0001-29 para: **ADMITIR SÓCIO, CEDER, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Longhi', written over a horizontal line.

Christian de Carvalho Longhi

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves', written over a horizontal line.
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Karine de Carvalho Longhi, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da Carteira de Identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS.

OUTORGADO: Márcio Malcum Perez, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº **00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, CEDER, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



Karine de Carvalho Longhi



o ato de Notas será somente por autenticidade.
a autenticidade, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, - ICP Brasil.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Villi Vitorio Longhi, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1947, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da Carteira de Identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS.

OUTORGADO: Márcio Malcum Perez, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, CEDER, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



Villi Vitorio Longhi

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS

TABELIA RITA BERVIG ROCHA

Reconheço a Autenticidade da firma de VILLI VITORIO LONGHI, assinada na presença Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, quinta-feira, 22 de outubro de 2020
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente

Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40
0460.01.2000006.37739 [265]

BERVIG



1152140





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/54

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1154301482

NOME
CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4065162275 SSP/PC RS

CPF
907.737.800-68

DATA NASCIMENTO
08/09/1976

FILIAÇÃO
VILLI VITORIO LONGHI

TANIA BEATRIZ DE CARVALHO LONGHI

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
B

Nº REGISTRO
00197306549

VALIDADE
22/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
09/09/1994

OBSERVAÇÕES

CA L
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
23/07/2015

Felipe Mário Bernabini
Felipe Mário Bernabini
ASSINATURA DO EMISSOR

95448388524
RS170843157

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1154301482



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



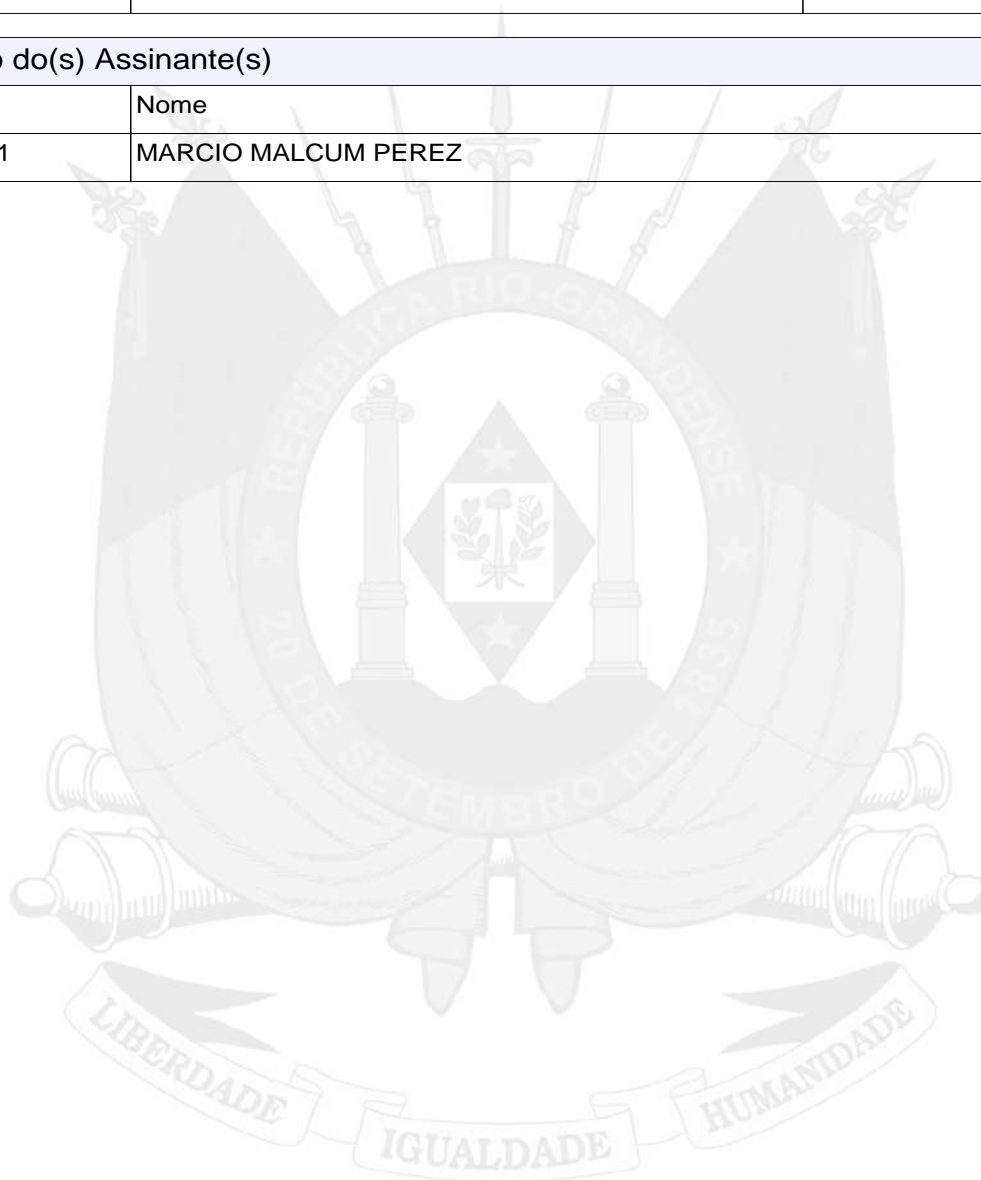
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/54



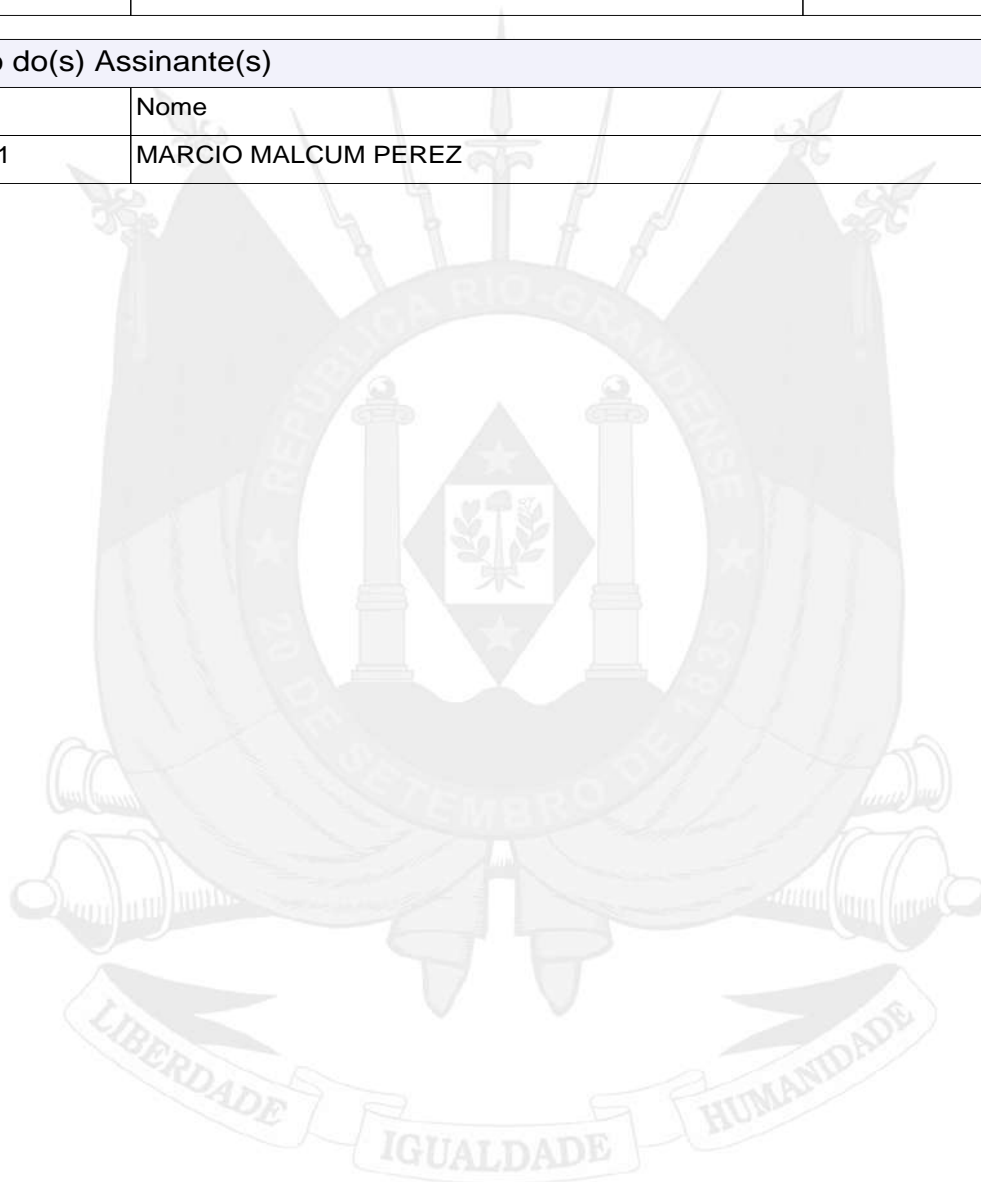
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VILLI VITORIO LONGHI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7004948902 SSP/PC RS

CPF: 063.389.250-53 DATA NASCIMENTO: 22/04/1947

FILIAÇÃO
 ALCIDES LONGHI
 NORIS LEDA ARTICO
 LONGHI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02043057840 VALIDADE: 14/12/2019 1ª HABILITAÇÃO: 13/01/1977

OBSERVAÇÕES

Villi Vitorio Longhi
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 16/12/2016

Ilmo. Mario Delivonani
 Ilmo. Mario Delivonani
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1373172644

PROIBIDO PLASTIFICAR 1373172644

7º TABELIONATO
 Rua Mariante, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • Tab. 7@terra.com.br • Cap. 90430-181 • Porto Alegre • RS
 MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

04600117000404309 Emol: R\$ 4,50 Selo: R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 20/02/2017

Cláudio Martine Pereira - Escrevente Autorizado





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIANA NINA CORREA, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF nº 034.824.831-83, RG Nº 2.617.446/SSP-DF, estabelecida na RUA 30, BAIRRO NORTE AGUAS CLARAS BRASILIA /DF, CEP 71.918-180.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na 21ª Alteração Contratual Consolidada da empresa MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29 para: ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.



Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.

Mariana Nina Correa
MARIANA NINA CORREA

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24, LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72.115-240 | DF
www.carltondetaguatinga.com.br | Fone: 61 3114-9376-3044-3050 | e-mail: carl31ap@terra.com.br
Tribuna: Elton Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[I48uqky0]-MARIANA NINA CORREIA

Em Testemunho _____ da Verdade.
Taguatinga, 28 de Outubro de 2020
Yuri Araujo Martins da Costa - ESCRIVENTE
Lilian Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE
TJDFT20200190613868/UQU
Para consultar o selo: www.tjdf.jus.br



Tathiane S. M. Martins França
Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Recomenda-se não plastificar

Mariana Nina.
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.617.446 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/05/2015

NOME: **MARIANA NINA CORRÊA**

FILIAÇÃO: MARCO ANTONIO CAETANO CORRÊA
 ANA FRANCISCA MENDONÇA NINA CORRÊA

NATALIDADE: BRASÍLIA / DF DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1989

DOC. ORIGINAL: C.CAS. 021220.01.55.2014.3.00001.077.0000077.27 (28/11/2014)
 GUARÁ - DF

CPF: 034.824.831-83

4A335572

ASSINATURA DO DIRETOR: *Cláudio Batista dos Santos*

PS - PASEP NH 01

7.116 DE 29/08/83

Laiane S.M. Martins França Auxiliar

3 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 GSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
 www.cartoriosdf.taguatinga.com.br | Fone: 51 3443 1716 / 3443 0798 | e-mail: cart3tag@carteira.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

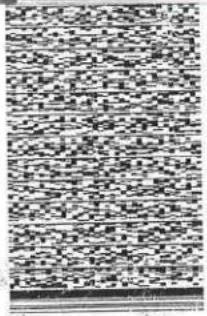
Taguatinga-DF, 26 de Outubro de 2020
 Lillian Araujo Martins da Costa-Escritora
 Lillian Moraes Ventura Máximo-Escritora
 Selo nº: TJDFT20200190513661LSCV
 Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



0058139117



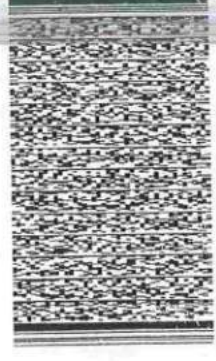
Dados Variáveis



0058139117



luz



Foto

31/10/1989



EM BRANCO

EM BRANCO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALINE GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, Formação Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, inscrita no CPF nº 021.183.391-60 e no RG nº 2661586 - SSP/DF, estabelecida no Logradouro QUADRA A, SN, LOTE 08, BEIRA RIO II, CEP 72.900-628, Município Santo Antônio do Descoberto, GO.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29 para: **ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.



Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.

Aline Gomes Rodrigues
Aline Gomes Rodrigues

ALINE GOMES RODRIGUES

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 29/54


Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 OSA 24 LOTE 01 TAGUATINGA Q.L. CEP 72015-240 DF
 www.carlonodet3gofdf.com.br Fone: 61 3044 9376 / 3044 4150 e-mail: carlonodet3gofdf.com.br
 Tabela: Carlos Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 (00rt9YE0) ALINE GOMES RODRIGUES

Em Testemunho _____ da Verdade.
 Taguatinga, 23 de Outubro de 2020
 Yuri Araujo Martins da Costa - ESCRIVENTE
 Lillian Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE
 TJDFT2:300190611996DW:PL
 Para consultar o selo: www.tjdf.jus.br



Neiva Lopes R. Falcomer
 Auxiliar

EM BRANCO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRAZIELE RODRIGUES SANTANA, brasileira, divorciada, formação superior em Sistemas de Informação, inscrita no CPF nº 026.552.221-80 e no RG nº 2672536 - SSP/DF, estabelecida na Avenida Sibipiruna lote 32 apto. 204 Ed Orion, Aguas Claras Sul. CEP: 71928720, Município Brasília, DF.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº **00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



Graziele R. Santana
GRAZIELE RODRIGUES SANTANA

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/54


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME: GRAZIELE RODRIGUES SANTANA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2672536 SSP DF

CPF: 026.552.221-80 DATA NASCIMENTO: 26/07/1989

FILIAÇÃO: GISELE PEREIRA SANTANA
 SANDRA DIVINA RODRIGUES SANTANA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AE

N° REGISTRO: 3422290895 VALIDADE: 04/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 12/11/2007

OBSERVAÇÕES:

Graziele R. Santana
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 10/11/2020

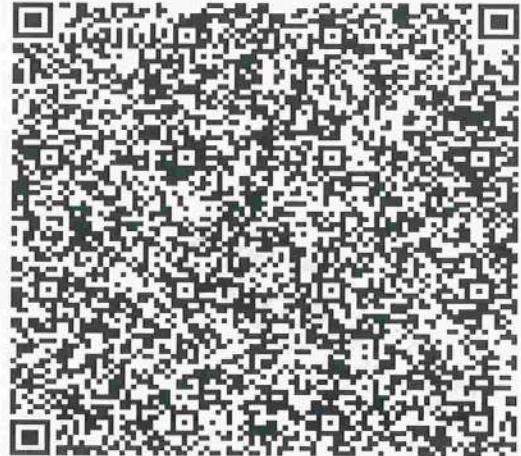
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 63668115067 DF 751372170

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1527210228

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
 QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
 Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, no qual conferi o teor através do endereço eletrônico nele constante.

Selo: TJDF T20200100433214EPIM - Func.: DAIANE Taguatinga-DF, 23 de Outubro de 2020

SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ ANTÔNIO MACEDO MATOS, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF Nº 726.796.971-20 e no RG Nº 2.195.529-SSP/DF, estabelecido no logradouro QUADRA 11 CONJUNTO L, SN, CASA 09 CEP 72.410-612, SETOR SUL, GAMA - DF.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº **00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.

5º OFÍCIO DE NOTAS-DE

LUIZ ANTÔNIO MACEDO MATOS

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL


pág. 37/54

 **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.tjus.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[IOysWP00]-LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS

Selo: TJDFT20200100433211VYHD - Func.: DALANE
Taguatinga-DF, 23 de Outubro de 2020

SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LOCAL: LUIZ ANTONIO MACEDO MATOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 21.95529 SSP DF

CPF: 726.796.971-20 DATA NASCIMENTO: 12/02/1983

FILIAÇÃO: TELESFORO MATOS

ANGELA MARIA FALCAO
 MACEDO MATOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01777103124 VALIDADE: 16/09/2021 Nº HABILITAÇÃO: 28/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 26/09/2016

Jayme de Souza
 Diretor-Geral
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

25848800037
 DF747237778

PROIBIDO PLASTIFICAR

1329666556

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
 QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
 www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
 Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Farias | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDF20200100433213CNZA - Fund. DAIANE
 Taguatinga-DF, 23 de Outubro de 2020

Savio Bealo Alcantara

SAVIO BELO ALCANTARA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCAS MARTINHO KIELING, brasileiro, Solteiro, Formação Superior ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, inscrito no CPF nº 052.035.431-19 e no RG nº 3743751- SSP/DF, Logradouro QUADRA SMPW, QUADRA 12 CONJUNTO 03 LOTE 03 CASA 7G CONDOMÍNIO VISTA DO IPÊ, PARK WAY, CEP 71741-203, Município BRASILIA-DF.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29 para: **ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



LUCAS MARTINHO KIELLING

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 41/54

PROCURADOR

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS

SECRETARIA DE ECONOMIA

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386 - 0886
 Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos
 direitos, a(s) firma(s) de:
 [0299525] - LUCAS MARTINHO KIELING

TJDF 20200170239386 ALFJ

Em Testemunho _____ da Verdade
 Brasília-DF, 26 de Outubro de 2020
 172-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1798677550

NOME: **LUCCAS MARTINEO KIELING**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **3743751 SESP DF**

CPF: **052.035.431-19** DATA NASCIMENTO: **20/01/1996**

FILIAÇÃO: **ALEXANDRE SCHIRMER KIELING**
MARIA HELENA MARTINHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **06120452580** VALIDADE: **10/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **15/07/2014**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF** DATA EMISSÃO: **22/01/2019**

63481923084
 DF757623646

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1798677550

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, AÉ 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71710-585 - Fone: (61) 3366-0896
 Tabalião - Hercules Alexandre da Costa Benício

AUTENTICAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Brasília-DF, 26 de Outubro de 2020.

Em Testemunho da Verdade
ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ - ESCRIVENTE
 Selo TJDFT20200170239386NGXN
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br




Cartório do 1º Ofício do
Núcleo Bandeirante-DF
EM BRANCO

Cartório do 1º Ofício do
Núcleo Bandeirante-DF
EM BRANCO

Cartório do 1º Ofício do
Núcleo Bandeirante-DF
EM BRANCO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Gestor de Tecnologia da Informação, inscrito no CPF sob o nº 043.233.211-12, RG Nº 2770716 SSP-DF, estabelecido na QUADRA QNN 26 CONJUNTO H, Casa 55, Bairro Ceilândia Sul/Brasília-DF.

OUTORGADO: MÁRCIO MALCUM PEREZ, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, Contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à Rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **21ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº **00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, ADQUIRIR, COMPRAR, QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO ONEROSO PARA SI, DAR QUITAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre/RS, 21 de Outubro de 2020.



Cleverson C.O. da Silva.

CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

30 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartorio.taguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart30tag@terra.com.br
Titular: Elzói Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[Assinatura] - **ELIZOÍ MARCOS CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA**

em Testemunho _____ da Mercade
Taguatinga, 26 de Outubro de 2020
Yuri Araujo Martins da Costa - ESCRIVENTE
Lilian Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE
TUDFT20200190613816IFKU
Para consultar o selo: www.tjcr.jus.br



Tiago Neves Oliveira
Auxiliar





30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodetaquatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: Elizio Martins da Costa

AUTENTICAÇÃO
Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Taguatinga-DF, 26 de Outubro de 2020
Yuri Araujo Martins da Costa-Escrevente
Lilian Moraes Ventura Máximo-Escrevente
Selo nº: TJDFT20200190513826XL9G
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Tiago Naves Oliveira
Auxiliar



30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodetaquatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: Elizio Martins da Costa

AUTENTICAÇÃO
Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Taguatinga-DF, 26 de Outubro de 2020
Yuri Araujo Martins da Costa-Escrevente
Lilian Moraes Ventura Máximo-Escrevente
Selo nº: TJDFT20200190513824BLDT
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Tiago Naves Oliveira
Auxiliar





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1149286014

Nome: CLEVERSON CARDOSO OLIVEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CÉG. EMISSOR / UF: 2779716 SSP DF

CPF: 043.233.211-12 DATA NASCIMENTO: 03/12/1991

FILIAÇÃO: CLEDISVALDO OLIVEIRA DA SILVA SANDRA ANDREA CARDOSO DA SILVA

POSSESSÃO: ACC CAT. HABIL: B

NP REGISTRO: 05095087037 VALIDADE: 09/09/2020 1ª HABILITAÇÃO: 06/12/2010

Observações:

Cleverson C. D. da Silva.
 ADMINISTRAÇÃO DE FOMENTO

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 18/09/2015


69964118958
 DF743005813

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

3
 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 OSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
 www.cartonodetaguatinga.com.br | Fone: 61 3844-8376 - 3944-8350 | email: cari3tag@terra.com.br
 Titular: Etúcio Moraes da Costa

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Taguatinga-DF, 26 de Outubro de 2020
 Yuri Araujo Martins da Costa-Escritor
 Lillian Moraes Ventura Máximo-Escritor
 Selo nº: TJDFT20203190513821MMQK
 Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Yago Neves Oliveira
 Auxiliar





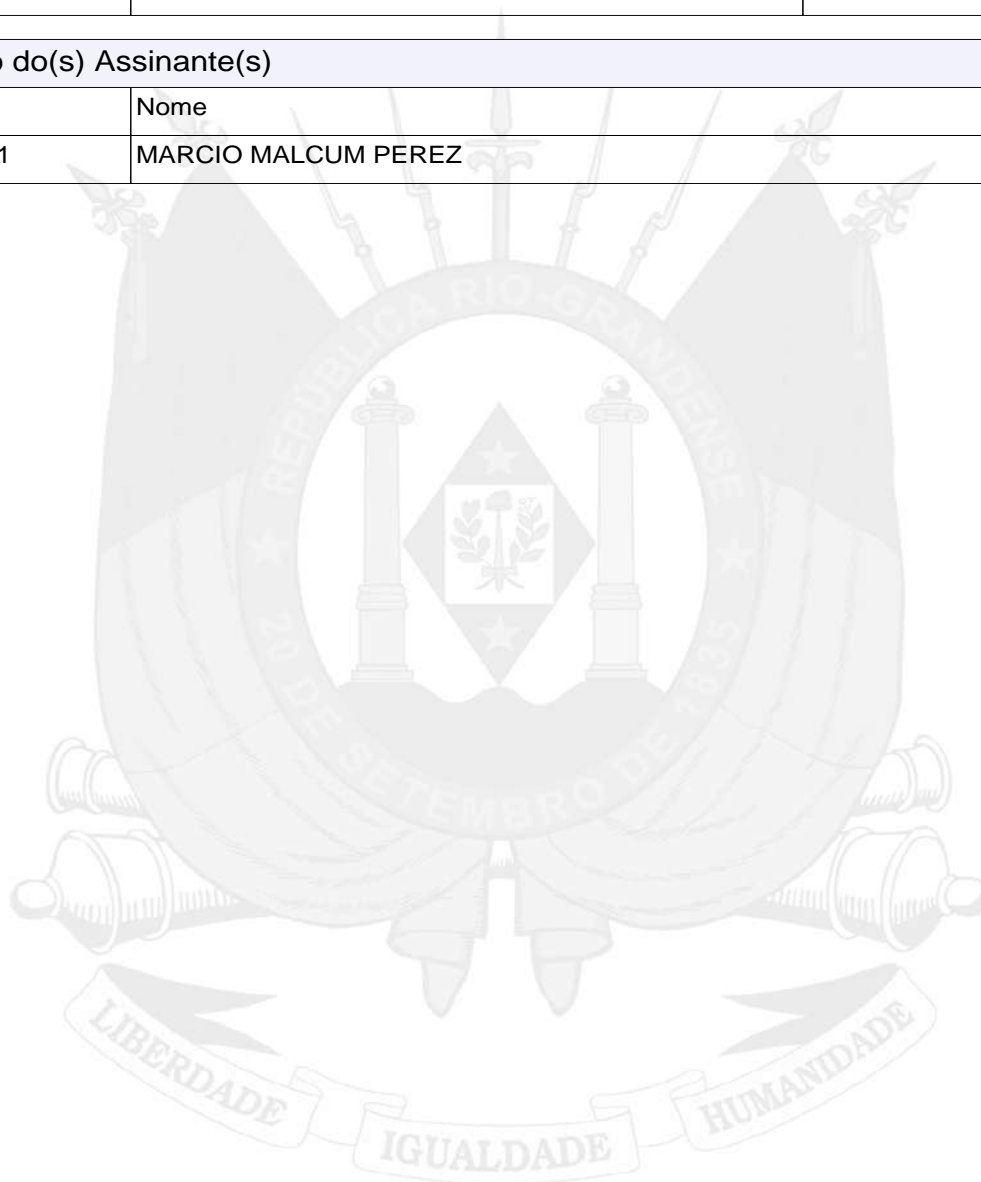
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/710.859-5 | RSN2059291257 | 30/10/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIO MALCUM PEREZ, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980, RG Nº 7064913242 SSP-RS, CPF 973.920.220-91, RUA DOLORES DURAN, Nº 1584, CASA 155, BAIRRO LOMBA DO PINHEIRO, CEP 91540-220, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

MARCIO MALCUM PEREZ

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 51/54



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, de NIRE 4320316453-4 e protocolado sob o número 20/710.859-5 em 30/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7417359, em 11/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/710.859-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 973.920.220-91 | MARCIO MALCUM PEREZ |

Porto Alegre. quarta-feira, 11 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 11/11/2020, às 13:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/710.859-5.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 193.107.810-68 | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre, quarta-feira, 11 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7417359 em 11/11/2020 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, Nire 43203164534 e protocolo 207108595 - 30/10/2020. Autenticação: 66D95C2AF0C83D74FB2680C1AF96A837A79CF5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/710.859-5 e o código de segurança qG09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



À Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE Comissão Especial de Licitação

A/C Sr. João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação Brasília/DF

Ref.: EDITAL DA CONCORRENCIA Nº 01/2021

Prezado Senhor,

A empresa MERITHU Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0001-29, situado à Avenida Carlos Gomes, 1492/205, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS e a filial em São Paulo com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0002-00, situado à Avenida das Nações Unidas, 14401/212, edifício Tarumã, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, Sr. Roberto Sermenho, portador da Carteira de Identidade nº. 22.769.082, e do CPF sob nº 213.855.518-60, vem por meio desta, conforme prevê o **item 11.1.1 do Edital de Concorrência**, na data de 12/07/2021, formalizar **Recurso Administrativo** acerca do julgamento da sua proposta técnica.

1. DOS RECURSOS

A lógica da contestação será de acordo com cada critério em que haja discordância por parte da MERITHU, na sequência a seguir:

CRITÉRIO 1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM MAPEAMENTO DE PROCESSOS COMPATÍVEL COM O OBJETO ORA LICITADO

A licitante identificou erro material em um dos atestados técnicos entregues (da JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES SA), que foi a incompatibilidade entre o nome da empresa que forneceu o atestado e o nome constante na parte de assinatura.

Entende-se que desconsiderar o atestado por tal fato é excessivo, principalmente à luz do texto do item 5.11. do Edital, que prevê:

“5.11. serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.”

Destaca-se que o erro material encontrado está longe de ser um vício insanável.

Além disso, após análise e busca de entendimento do ocorrido, por parte da licitante, foi identificado que o fato derivou-se da elaboração do atestado com base em um modelo (de outra empresa) fornecido pela MERITHU ao cliente. Neste sentido, o atestado em si, embora contenha

DS
RS



imprecisão sobre a emitente expressa fato verdadeiro com objetivo de comprovar experiência da licitante, conforme exigido pelo Edital.

Sendo assim, pede-se que seja realizada uma diligência para validar ratificação do atestado (anexo a este documento) junto ao Diretor da Empresa responsável pelo mesmo. Todas as demais informações do atestado estão corretas, inclusive o nome do Diretor de operações, nome da empresa, CNPJ e solução executada.

Esse pedido está orientado no item 5.10 do edital, que considera a possibilidade de realização de diligências:

“5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta técnica, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da web da Funpresp-Exe.”

Segue anexa ratificação do atestado para ser validada, via diligência, junto ao responsável da empresa.

CRITÉRIO 2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, PROJETO DE MELHORIA E INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU GESTÃO DE RISCOS EM INSTITUIÇÕES DO SEGMENTO FINANCEIRO (BANCOS, SEGURADORAS E/OU ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E/OU FECHADA

Dos cinco atestados de capacidade técnica apresentados, apenas um foi considerado válido. Dos quatro invalidados, um foi invalidado por escopo não conforme, outro por não estar em favor da MERITHU (mas do consultor sócio fundador) e os outros dois foram invalidados por essas duas causas em conjunto.

Solicita-se que sejam revistas as decisões não favoráveis em razão dos atestados estarem em favor de integrantes da empresa e não da pessoa jurídica (Banestes S.A., Banrisul S.A. e Banpara S.A.). Tal pedido está lastreado no Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que tanto no seu inciso II, quanto no seu parágrafo 1º (inciso I), não fazem qualquer menção à necessidade dos atestados serem em favor de pessoa jurídica (o fornecimento do atestado sim, deve ser de pessoa jurídica, conforme o parágrafo 4º do Artigo 30 citado acima), a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

(...)





§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

Na realidade, como se lê nos trechos extraídos da lei, deve ser provado que no quadro da empresa existem profissionais com qualificação e experiência comprovados para a execução do serviço que será contratado, havendo necessidade, inclusive, de revalidar a capacidade técnica em casos de alterações de equipe, conforme o parágrafo 10 do mesmo artigo:

"§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

Diante de todo o exposto, solicita-se que seja considerada a experiência dos profissionais presentes nos atestados de capacidade técnica da MERITHU entregues, os quais fazem parte do quadro da mesma.

Em relação ao julgamento de aderência dos atestados ao escopo do projeto, o atestado do Banrisul evidencia de forma explícita que houve mapeamento e redesenho de processos:

| | |
|---------------------|---|
| CONTRATANTE: | Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – CNPJ: 92.702.067/0001-96 |
| PERÍODO: | De Janeiro de 2009 a Março de 2010 |
| PROJETO: | Como Implementar uma Gestão de Classe Mundial no Planejamento e Controle das Despesas |
| | <p>Auxiliar o Banrisul a implementar controle orçamentário sobre as despesas gerais e</p> <p>Identificação da situação atual dos processos e redesenho dos processos de diversas áreas, inclusive a área de Marketing:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar uma Cadeia de Valor; b. Elaborar diagrama de Escopo e Interface dos processos; c. Elaborar fluxograma da situação atual dos processos; d. Identificar os indicadores de controle do processo; e. Redesenhar os processos; f. Execução dos rituais de controle (acompanhamento e tratamento de anomalias). |

Assim sendo, pede-se que esse atestado seja considerado válido no que se refere ao escopo.



CRITÉRIO 5. EQUIPE DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO SUPERIOR E EXPERIÊNCIA

Na avaliação do critério 05 a licitadora observou que não foi explicitada a figura de analista com certificação CBPP, entretanto nos profissionais apresentados neste item, a consultora Priscila Nogueira possui a certificação, sendo ela mesma a nossa analista indicada. A documentação referente à consultora também foi inserida também no critério 04 , juntamente com a do gerente de projetos Daniel Rigon, para destacá-la frente aos demais profissionais que foram elencados no Critério 05 juntamente com ela.

Sendo assim, solicita-se o destaque para ela nessa função, entendendo esse caso como um vício fácil de ser sanado, não necessitando nem mesmo a integração de documentos adicionais.

Portanto, pede-se que seja considerada a pontuação máxima para a MERITHU no critério 05.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

- Seja considerada a ratificação do atestado de capacidade técnica apresentado anexo (da JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES SA) e, julgando necessário, diligencie-se questionamentos junto ao fornecedor do atestado;

- Sejam considerados válidos todos os atestados apresentados que comprovam experiência da MERITHU, conforme o Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não destaca em nenhum trecho de seu texto a necessidade de atestado em favor da licitante;

- Seja considerado válido o atestado apresentado em nome de Banrisul S.A., em especial quanto ao escopo técnico a que se refere, conforme demonstrado pelas razões já expressas, considerando assim, os trabalhos de mapeamento e redesenho de processos realizados no cliente; e

- Seja considerada a certificação CBPP da consultora Priscila Nogueira, integrante da equipe técnica da MERITHU, constante nos documentos entregues.

Disso, requer por fim seja provido o presente recurso mantendo-se a recorrente no certame licitatório em curso nas suas fases que seguem.

Termos em que, pede provimento.

São Paulo 12 de Julho de 2021

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Roberto Sermenho
0E08A2A55C604EC...

Roberto Sermenho
Sócio Diretor | MERITHU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa abaixo atesta, para os devidos fins, que a **MERITHU Consultoria em Gestão Empresarial LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0001-29, situado à Avenida Carlos Gomes, 1492/205, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS e a filial em São Paulo com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0002-00, situado à Avenida das Nações Unidas, 14401/212, edifício Tarumã, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, **tem comprovada experiência em mapeamento e redesenho de processos, pelos trabalhos em desenvolvimento** conforme abaixo, cumprindo fielmente, com êxito e habilidade técnica, as seguintes entregas abaixo citadas:

| | |
|------------------|--|
| EMPRESA: | JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES SA |
| CNPJ: | 15.794.426/0002-12 |
| PROPOSTA: | 0105/21 |
| PERÍODO: | De abril a dezembro de 2021 |
| PROJETO: | REPROJETAR PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS |
| ESCOPO: | <p>O desafio é aumentar a capacidade de disponibilização de cursos online, otimizando os processos críticos.</p> <p>Para superar o desafio relacionado ao aumento da capacidade produtiva, foram identificados como processos críticos os de PLANEJAMENTO, CONTROLE e PRODUÇÃO. O trabalho compreende quatro etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Identificação da situação atual dos processos: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar diagrama de Escopo e Interface dos processos; b. Elaborar fluxograma da situação atual dos processos; c. Identificar os indicadores de controle do processo. 2) Identificação das Oportunidades de Melhorias: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar matriz com causas, efeitos e sugestões de melhoria; b. Definir premissas para o redesenho; c. Metas para os indicadores do novo processo; d. Priorizar mudanças necessárias ao processo. 3) Redesenho dos Processos: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar novo diagrama de escopo e interfaces dos processos; b. Elaborar novo fluxograma do processo; c. Elaborar matriz de capacitação; d. Produzir padrões e itens de verificação das tarefas críticas. 4) Implantação dos novos processos: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar Plano de ação para a implantação do processo; b. Disponibilizar mapa do Processo (Mapa de Indicadores, Fluxograma, Padrões Operacionais e Diagrama de Escopo e Interface); c. Capacitar equipes no novo processo; d. Implantar rotina de acompanhamento do processo. |



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

| EQUIPE DO PROJETO | CPF | FUNÇÃO NO PROJETO |
|--------------------------|-----------------|-------------------|
| EDUARDO BALTAR BERNASIUK | 942.923.700-44 | SÓCIO RESPONSÁVEL |
| ELION RODRIGUES TERRA | 019.732.841-54 | CONSULTOR LÍDER |
| ÉRIC GRINGS DA SILVA | 031.574.760-92 | CONSULTOR |
| NATAN JAHN GRAVINA | 003.535.560- 33 | CONSULTOR |

Declaramos que a MERITHU está cumprindo suas obrigações com excelência e entregando os resultados dentro das características pré-estabelecidas e nos prazos contratados, com êxito, apresentando e contribuindo efetivamente nas soluções para a melhoria da Gestão na empresa.

Cascavel, 09 de Julho de 2021.

DocuSigned by:
Javert Falco
887EFFE37753435...

ALFACON

JAVERT FALCO

Diretor de Operações

(javert@alfaconcursos.com.br)



RATIFICAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Executivo -
FUNPRESP-EXE Comissão Especial de Licitação
A/C Sr. João Batista de Jesus Santana Presidente
da Comissão Especial de Licitação Brasília/DF

Venho por meio deste, representando a **JAFAR SISTEMA DE ENSINO E CURSOS LIVRES SA**, de CNPJ 15.794.426/0002-12, ratificar o atestado de capacidade técnica emitida em 12 de maio de 2021 em favor da **MERITHU Consultoria em Gestão Empresarial LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 31.649.942/0001-29.

Declaramos que a MERITHU está cumprindo suas obrigações (em mapeamento e redesenho de processos, conforme atestado anexo), entregando resultados dentro das características pré-estabelecidas e nos prazos contratados, com êxito, apresentando e contribuindo efetivamente nas soluções para a melhoria da Gestão na empresa.

Cascavel, 09 de Julho de 2021.

DocuSigned by:
Javert Falco
887EFFF37753435...

ALFACON

JAVERT FALCO

Diretor de Operações

(javert@alfaconcursos.com.br)